

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 242

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 6 DE SETEMBRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.597, que approva os estatutos da Sociedade de Seguros sobre a Vida «Garantia da Amazonia», e autoriza a mesma a funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 3 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e de Saude Publica — Relatório do lente do Gymnasio Nacional João Ribesiro sobre o ensino secundario na Alemanha.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado dos Estados Unidos do Brasil no Salto.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 3 do corrente. Directoria da Contabilidade de Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 3 do corrente — Expediente de 1 e 3 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

NOTICIARIO

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMMERCIAL

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.597—DE 31 DE AGOSTO DE 1897

Approva os estatutos da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia», e autoriza a mesma a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia», decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os estatutos da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia».

Art. 2.º Fica a referida sociedade autorizada a funcionar na Republica, devendo observar rigorosamente os estatutos em todas as localidades da União em que estabelecer agencias e funcionar.

Capital Federal, 31 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia»

Decreto n. 424, de 3 de abril de 1897

Autoriza o funcionamento da Sociedade de Seguros de Vida «Garantia da Amazonia» e approva os seus estatutos

O Governador do Estado, attendendo ao que requereu F. Gomes de Amorim, Manoel Theophilo de Souza Vasconcellos e outros, resolve autorizar o funcionamento da Sociedade de Seguros de Vida «Garantia da Amazonia», encorporada pelos mesmos neste Estado, e approvar os estatutos que a este acompanham, não podendo, porém, a mesma sociedade iniciar as suas operações sem preencher as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1897.—Dr. José Paes de Carvalho.

Estatutos da Sociedade de Seguros de Vida «Garantia da Amazonia» a que se refere o decreto n. 424 de 3 de abril de 1897

TITULO I

CREAÇÃO DA SOCIEDADE, [SUA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º Fica constituida uma associação de seguros mutuos sobre a vida, sob a denominação de «Garantia da Amazonia».

Art. 2.º A duração será de 90 annos contados da data em que ficar legalmente constituida, podendo prorogar esse prazo, si assim for deliberado pela assemblea geral dos associados.

Art. 3.º A sociedade estabelecerá a sua sede social e fóro jurídico no seu escriptorio principal na cidade de Belém do Pará, limitando as suas operações ao territorio do Estado, salvo caso de autorização de quem competir para estendel-as a todos os outros quaesquer Estados da União.

TITULO II

FINS E OPERAÇÕES DA SOCIEDADE

Art. 4.º A sociedade nacional de seguros sobre a vida tem, por fim unico, facilitar a todas as pessoas que a ella se quizerem associar a criação de rendas e capitais formados por annuidades ou por meio de contribuições pagaveis de uma só vez.

Poderá:

1º, effectuar seguros sobre a vida de individuos, pagaveis por morte ou em vida, em época previamente determinanda;

2º, constituir rendas vitalicias immediatas ou differidas, sobre a vida de uma só pessoa, ou sobre a de varias em combinação;

3º, resgatar suas apolices ou contractos de seguros, conforme o disposto no final do art. 8º;

4º, effectuar em geral toda a classe de operações e contractos de seguros que repousem sobre bases scientificas e cujos effectos dependam da duração da vida humana;

5º, não fará qualquer outra operação que não seja directamente relativa ao seu fim capital sob pena de lhe ser cassada a autorização para funcionar;

6º, é expressamente volado resegurar os seus seguros em companhias estrangeiras dentro ou fóra do paiz, mas poderá fazel-o em companhias nacionaes que tenham sua sede no paiz.

TITULO III

DO PLANO

Art. 5.º Os negocios de seguros da sociedade realizar-se-hão sob o plano mutuo.

Art. 6.º A sociedade adopta, para calcular as suas tarifas de premios e as reservas legais das suas apolices, a tabella chamada—Tabella de mortalidade dos actuarios ou de experiencia combinada e de 4 %, de juros—The *actuary table of mortality or combined experience with 4 % interest*; ser-lhe-ha facultativo, porém, empregar para os seus calculos de mortalidade qualquer outra tabella approvada pela sciencia actuarial e variar o typo da percentagem.

TITULO IV

QUALIDADE DO SOCIO

Art. 7.º Para adquirir a qualidade de socio da Sociedade Nacional de Seguros sobre a Vida Garantia da Amazonia é necessario estar segurado na mesma, qualquer que seja o importe do seguro.

Art. 8.º Nenhum socio contrahe obrigações pecuniarias com a sociedade além do pagamento do premio correspondente ao seu seguro, excepto nas condições do art. 11. O pagamento da primeira quota é obrigatorio e o das demais facultativo. Todo o socio pôde rescindir o seu contracto quando assim o queira, ficando por isso isento de toda a responsabilidade ulterior, considerando-se, porém, neste caso o contracto nullo e a sociedade desembarçada da responsabilidade assumida.

Art. 9.º A sociedade considera-se incorporada quando tiver 26 associados, que serão reconhecidos como socios fundadores.

Art. 10. Os actuaes socios fundadores desde já reciprocamente contractam entre si o seguro de vida de cada um no valor de dez contos de réis (10:000\$), calculados pela tabella de que trata o art. 6º, pagavel por morte ou no prazo que for determinado na primeira assemblea geral, com direito aos lucros e nas condições das apolices ordinarias de igual categoria adoptadas pela sociedade.

Art. 11. Os socios fundadores emprestam á sociedade para garantia de suas operações a quantia de duzentos e sessenta contos de réis (260:000\$) em dinheiro, que será immediatamente empregada pela directoria de accordo com o art. 31.

Art. 12. Quando a importancia de premios e lucros realizados pela sociedade houver attingido a quantia de oitocentos contos de réis (800:000\$), será embolsada aos prestamistas a importancia de seus credits e cessará *ipso facto* toda e qualquer responsabilidade da sua parte nas operações vindouras.

Art. 13. Como compensação deste emprestimo e lucros devidos á incorporação, os socios fundadores terão direito a 20 % dos lucros liquidos, que na fórma destes estatutos pertencerem aos socios, divididos igualmente por cada um.

Este direito cessa por morte do socio depois de embolsado do seu capital. Até que o capital seja embolsado na fórma destes estatutos, os herdeiros do fallecido continuarão a perceber a quota que lhe tocar.

Estes lucros serão pagos annualmente e não sujeitos ás combinações em que entram os outros socios simplesmente segurados. Morto o socio fundador e embolsado elle ou seus herdeiros, na fórma destes estatutos, da importancia do emprestimo feito á sociedade, a quota de lucros liquidos que lhe devera pertencer reverterá em beneficio dos fundos sociais, a contar da data da morte. (1)

Decreto n. 431—de 1 de maio de 1897

Corrige o art. 13 dos estatutos da Companhia de Seguros «Garantia da Amazonia»

O Governador do Estado, attendendo ao que requereu a directoria da Companhia de Seguros Mutuos sobre Vida «Garantia da Amazonia», resolve corrigir o art. 13 dos seus estatutos approvados.

Palacio do Governo do Pará, 1 de maio de 1897.—Dr. José Paes de Carvalho.

TITULO V

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 14. A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco membros eleitos pela assemblea geral dos socios,

(1) Este artigo foi corrigido pelo Governador do Estado, com o decreto n. 431.

por escrutínio secreto e maioria de votos para um período de seis annos. A mesma assembléa elegerá annualmente cinco supplentes, que servirão no impedimento de qualquer director pela ordem da votação.

Paragrapho unico. Os directores escolherão entre si o presidente, o director medico, um secretario, o thesoureiro e um gerente.

Art. 15. Por excepção do artigo precedente a primeira assembléa geral dos socios nomeará a primeira directoria, que exercerá o seu mandato até 31 de dezembro de 1903, e os cinco supplentes da mesma cujo mandato findará em 31 de dezembro de 1898.

Os membros da directoria poderão ser reeleitos por um ou mais periodos de seis annos.

Art. 16. Cada director prestará uma fiança de dez contos de réis em dinheiro, ou apolices federaes ou do Estado do Pará, ou acções integradas e de cotação no minimo ao par, e só poderá ser levantada depois de approvadas as contas da sua gestão.

Art. 17. Não poderá exercer cargo algum na directoria quem for administrador de outra companhia de seguros de vida.

Art. 18. As funcções do presidente e attribuições de cada um dos directores serão definidas no regimento interno, approvado pelos socios fundadores.

TITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 19. Compete á directoria:
1º, representar a sociedade por meio de seu presidente perante os Poderes Publicos; demandar e ser demandada; e em geral represental-a em todos os actos em que seus direitos e interesses estejam envolvidos;

2º, comprar, vender ou hypothecar os seus bens de raiz, moveis e semoventes;

3º, cobrar, pagar e dar quitação;

4º, contrahir obrigações em nome da sociedade e fazer acquisição de todos os planos e elementos necessarios para completa organização e installação da mesma sociedade;

5º, confeccionar o regimento interno da sociedade;

6º, organizar e apresentar á assembléa geral ordinaria o relatório annual das operações da sociedade, o balanço geral e o inventario do activo e passivo conjunctamente com o parecer do conselho fiscal;

7º, convocar o conselho fiscal quando julgar conveniente, ou nos casos determinados pelos presentes estatutos;

8º, convocar os associados em assembléa geral ordinaria ou extraordinaria;

9º, estabelecer a forma das apolices ou contractos de seguros;

10, determinar as tarifas dos premios que devem servir de base ás operações da sociedade e fixar o maximo do contracto de seguros;

11, designar o banqueiro da sociedade;

12, nomear, demittir e fixar os ordenados dos empregados;

13, acceitar ou rejeitar qualquer proposta de seguro que lhe seja apresentada;

14, em geral deliberar sobre a applicação interna dos lucros liqui-dos da sociedade, logo que estejam satisfeitas todas as obrigações sociaes, separadas as reservas legais das apolices vigentes e pagas as despesas de administração.

TITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral dos associados por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Por excepção deste artigo, o mandato do primeiro conselho fiscal e seus supplentes durará até 31 de dezembro de 1898.

Art. 21. Em caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal os supplentes entrarão em exercicio pela ordem da votação.

Art. 22. Os deveres e attribuições do conselho fiscal, além do que fica estabelecido nestes estatutos, são os que determina a lei das so-

ciudades anonymas, competindo-lhe mais, quando julgar conveniente, reclamar da directoria circumstanciada informação sobre o estado dos negocios sociaes.

TITULO VIII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 23. A assembléa geral compõe-se dos associados ou mutuários.

Reunir-se ha uma vez por anno, no mez de março, sendo seu fim principal examinar as contas da directoria e eleger os corpos gerentes de accordo com os arts. 14 e 20.

Será presidida pelo presidente da directoria e na falta pelo secretario da mesma, que escolherá de entre os socios presentes dous secretarios para formar a mesa.

§ 1º As convocações serão feitas por annuncios com antecedencia de quinze dias pelo menos para as assembléas ordinarias e cinco dias para as extraordinarias.

§ 2º Nas sessões ordinarias só se tratará do objecto para que forem convocadas; podendo-se, porém, receber indicações e requerimentos sobre assumptos diferentes, para serem discutidos em outra sessão.

§ 3º Não comparecendo o presidente, nem o secretario da directoria, será o presidente da assembléa geral eleito por aclamação.

Art. 24. A assembléa geral se julgará constituida quando estiverem presentes vinte socios por si ou por seus procuradores legalmente constituídos.

Art. 25. Quando a assembléa geral não puder funcionar por falta do numero de socios, na forma do artigo antecedente, far-se-ha nova convocação, e nesta os associados que comparecerem poderão deliberar, qualquer que seja o seu numero.

As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes.

§ 1º Cada socio terá um voto e mais tantas quantas forem as procurações de seguros que exhibir.

§ 2º A cada apolice de seguro em vigor corresponde um voto, mas perde este direito si por qualquer forma tiver sido alhejada.

TITULO IX

DO FUNDO SOCIAL E DOS BALANÇOS

Art. 26. O fundo social formar-se-ha por meio de accumulações de todos os premios e capitais que paguem os socios por conta de suas apolices de seguro, augmentadas pelos juros que produzirem os mesmos premios e os demais lucros que obtiverem na forma do art. 28.

Art. 27. O anno social começa no dia 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno.

O primeiro anno social comprehenderá, por excepção, o tempo que decorrer entre o dia em que a sociedade ficar legalmente constituida e o 31 de dezembro do anno seguinte.

Art. 28. No dia 31 de dezembro de cada anno, proceder-se-ha ao balanço geral das operações sociaes, levando-se á conta dos lucros correspondentes aos segurados 80 % dos lucros que resultarem das prestações recebidas, deduzindo-se a importância dos sinistros pagos, das contas de commissões, e de gastos geraes o, finalmente, a reserva legal dos seguros em vigor, e 20 % para os socios fundadores na forma do art. 13.

TITULO X

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 29. O fundo technicamente chamado de «Reserva» destina-se exclusivamente a garantir o cumprimento dos contractos de seguro e a reparar as perdas que porventura se verifiquem.

Art. 30. Calcular-se-ha o «Fundo de Reserva» pelos valores das apolices de seguros que estiverem em vigor, servindo de base aos calculos a taxa de 4 % e as tabellas de mortalidade existentes de actuários competentes, modificadas em conformidade dos resultados obtidos por companhias que tenham operado na America do Sul.

As referidas tabellas e o juro de 4 % servirão de base com o augmento proporcional que a directoria adoptar para o estabeleci-

mento das tarifas relativas ás diferentes combinações de seguro, accoitas pela sociedade.

TITULO XI

DOS FUNDOS DA SOCIEDADE E SEU EMPREGO

Art. 31. Todos os fundos da sociedade, á excepção das sommas precisas para as necessidades do serviço corrente, se empregarão:

1º, em primeiras hypothecas, livres de qualquer gravame, sobre bens de raiz, pelos quaes se não adeantarão mais de 50 % do valor da propriedade, o qual se estabelecerá mediante avaliação de peritos competentes;

2º, em titulos de dívida publica da União ou do Estado do Pará;

3º, em bens de raiz e outros valores que, a juizo da directoria, offereçam segurança.

TITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. O contracto de seguro está contido na apolice e na proposta para a obtenção desta; suas clausulas e condições teem força de lei para as partes contractantes.

Art. 33. A sociedade não fará empréstimos sobre as suas proprias apolices; poderá, porém, resgatal-as.

Art. 34. Deixando um director de comparecer na séde da sociedade por mais de 30 dias, será chamado para substitui-lo o supplente mais votado, que occupará o cargo para todos os effectos. Fica livre ao director ausente reassumi-lo em qualquer tempo, até ao termo do prazo pelo qual foi eleito.

TITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 35. Fica autorizada a directoria a contrahir um emprestimo, além do que lhe fazem os fundadores na forma do art. 11, até a importância de mil contos de réis (1.000.000\$), pelo modo e condições que julgar mais convenientes, respeitadas as disposições da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Art. 36. A directoria poderá em qualquer tempo que julgar conveniente, entrar em accordo com os portadores das suas obrigações, afim de transfor-mar a dívida existente nessa occasião, de forma a melhorar o estado da sociedade, si nisso consentir a assembléa geral dos associados.

Art. 37. Na primeira assembléa dos associados que se realizar depois da sociedade constituida, se fixarão todos os vencimentos da directoria e do conselho fiscal.

Art. 38. A directoria fica autorizada a requerer e contractar com o Governo da União ou do Estado tudo quanto julgar de interesse para a sociedade e bem assim a fazer acquisição dos predios que forem precisos para o seu serviço.

Pará, 1 de abril de 1897.— *F. Gomes de Amorim.*— *Manoel Theophilo de S. Vasconcellos.*— *Manoel J. P. Leite Junior.*— Por procuração de João Lucio de Azevedo, *Augusto Fernando Berncard.*— *Dr. Firmo Braga.*— Por procuração de João Borges Alves, *Augusto Fernando Berncard.*— *José C. Brazil Montenegro.*— *João Ventura Ferreira.*— *J. Marques Braga.*— *Augusto Fernando Berncard.*— *Augusto Pereira Soares Camarinha.*— *Ernesto A. de Vasconcellos Chaces.*— *Joaquim A. de Amorim.*— *Ignacio de Souza Lages.*— *F. A. Cerqueira Lima.*— *Antonio R. Vieira Junior.*— *Cyrillo F. Kiernan.*— *José Augusto Corrêa.*— *Francisco Joaquim Pereira.*— *Manoel da Silva Cruz Junior.*— *Emilio A. de Castro Martins.*— *João Gualberto da Costa Cunha.*— Por procuração de *Arliundo da Cunha Rocha,* *João G. da Costa e Cunha.*— *Antonio José de Pinho.*— *Luiz da Silveira Azevedo.*— *Joaquim Theodoro Bentes.*

OS DIRECTORES

João Gualberto da Costa Cunha, negociante, residente á estrada de Nazareth n. 98.
Augusto Fernando Berncard, negociante, residente á travessa do Marquez de Pr. bal.
Dr. Firmo Braga, medico, residente á rua de Santo Antonio n. 60.

Joaquim Antonio Amorim, negociante, residente ao largo da Sé.

Manoel da Silva Cruz Junior, negociante, residente á rua do Conselheiro João Alfredo n. 47.

Srs. presidente e membros da Junta Commercial de Belém:

A directoria da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia»; para os devidos effeitos, requer que vos dignéis mandar passar por certidão a data em que foram archivados os estatutos desta sociedade, a cópia authentica da carta que autoriza o seu funcionamento e a acta da assembléa geral de instalação e constituição da dita sociedade de 10 do corrente.—Pede deferimento.

Belém do Pará, 17 de abril de 1897.—*João Gualberto da Costa Cunha.*—*Augusto Fernando Berneaud.*—*Dr. Firmo Braga.*—*Joaquim Antonio de Amorim.*—*Manoel da Silva Cruz Junior.*

Certifique-se.—Belém, 17 de abril de 1897.—*Marques Braga.*

Em obediencia ao despacho exarado na petição retro, certifico que os documentos a que se refere a mesma petição foram archivados em sessão de hoje, sob o n. 88, contendo 19 folhas de ns. 316 a 334. O referido é verdade.

Secretaria da Junta Commercial de Belém, em 17 de abril de 1897.—O amanuense interno, *Marcos Sebastião de Barros.*—O secretario, *Antonio Barros Miranda Filho.*—Sello 1\$.—*Barros.*

Contém este folheto 16 paginas de texto.

Pará, 5 de julho de 1897.—Pela «Garantia da Amazonia».—*João Gualberto da Costa Cunha*, presidente.—*Augusto Fernandes Berneaud*, thesoureiro.—*Dr. Firmo Braga*, medico.—*José Augusto Corrêa*, secretario.—*Joaquim Antonio de Amorim*, gerente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de setembro de 1897

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Remetteram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao governador do Estado de Pernambuco a cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Pernambuco*, do anspeçada do 4º batalhão de artilharia de posição Edesio Elli Eustachio Ibirapitanga, natural daquelle Estado.

Ao presidente do Estado do Ceará a cópia do termo de obito do passageiro do vapor nacional *Purius*, Frederico Pereira Arêas, natural daquelle Estado e fallecido em viagem para Manaus.

Ao governador do Estado do Maranhão a cópia do termo de obito de Benjamin Rodrigues, passageiro do vapor nacional *Purius*, e natural daquelle Estado.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos marroquinos Elias Bendayan e David Cohen, o dinamarquez Niels Sorensen Poulsen e o hespanhol Francisco Pascoal Otaegui.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem a fim de que:

Se pague:

Ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Augusto do Azevedo Sodré, o acrescimo de 5% de seus vencimentos, na importancia de 360\$ annuaes, que lhe foi concedido por decreto de 30 de agosto findo, a contar de 4 de julho ultimo, data em que completou 10 annos de serviço effectivo no magisterio;

Ao cidadão Francisco Nicoláo de Almeida Junior, a quantia de 20\$, importancia da gratificação a que tem direito sua filha menor Estephania pelo serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, durante o mez findo.

—As folhas relativas ao mez findo:

Dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional, na importancia de 2:653\$000;

Dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica, do pessoal encarregado das desinfecções de navios, das tripolações das lanchas das visitas sanitarias e do vapor *Paula Candido* empregado no serviço extraordinario diurno da condução de enfermos e desinfecções e no quarentenario nocturno junto ao costão da fortaleza de Santa Cruz, na de 5:851\$109;

Dos serventes da Bibliotheca Nacional, na de 630\$000;

Do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, na de 590\$000.

—As contas:

De 110\$, do ordenado vencido no mez passado pelo ajudante de machinista da Bibliotheca Nacional;

De 400\$, do aluguel, relativo ao mez findo, da casa que serve de deposito de livros e jornaes, pertencentes á Bibliotheca Nacional.

Se indenize o porteiro do Supremo Tribunal Federal, da quantia de 20\$ das despesas de prompto pagamento por elle feitas em agosto findo.

Se entregue ao thesoureiro da contadoria da brigada policial desta Capital a quantia de 3:385\$747, para pagamento dos vencimentos das praças reformadas, relativos ao mez findo.

—Remetteram-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento, o processo e titulos que reconhecem o direito de DD. Paulina Frederica Valdetaro, Hortencia Rosa Valdetaro e Maria Gabriela Valdetaro, filhas solteiras do finado contribuinte do montepio obrigatorio deste ministerio, o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal de Justiça, Manoel de Jesus Valdetaro (visconde de Valdetaro), á pensão annual de 1:000\$, a cada uma, do accordo com os arts. 31 e 33, § 1º n. 2, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 15 de agosto findo, data do fallecimento do mesmo contribuinte, e mandou se abonar a quantia de 200\$ para as despesas de funeral ou luto.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director da contabilidade desta Secretaria de Estado que a licença de um anno, concedida pelo Congresso Nacional, ao Dr. Candido Barroso do Amaral, medico auxiliar desta Directoria Geral, foi sancionada por decreto n. 441, de 1 do corrente.

Requisitou-se ao mesmo, providencias para que sejam pagos no Thesouro Federal, até o fim do corrente exercicio, ao Dr. Affonso Ramos, os vencimentos que lhe competem, como substituto do Dr. Candido Barroso do Amaral.

—Remetteu-se ao mesmo, por cópia, o officio de 28 de agosto findo, do Dr. Joaquim José da Silva Sardinha, prestando contas do adiantamento, que lhe foi feito, para o transporte da lancha *Ibiturunc*, deste porto para o de Santos.

—Ao director da Assistencia Publica do Estado do Rio de Janeiro, a relação impressa e respectivo supplemento dos preparados pharmaceuticos licenciados por esta directoria e repartições que a antecederam, no decurso dos annos de 1893 até a presente data, conforme pediu.

—Ao director do lazareto da ilha Grande, para serem conferidas as contas do fornecimentos áquelle estabelecimento, no mez de agosto findo, de Charles Hue, Leuzinger irmãos & Comp. e Taves & Comp.

—Accusou-se ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, o recebimento de seu officio sob n. 115, de 2 do corrente.

Requerimento despachado

Mme. Rosa Kanitz.—Concedo a licença.

O ensino secundario na Alemanha

Relatorio apresentado a S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Amaro Cavalcanti.

PRIMEIRA PARTE

O exame de madureza dos Gymnasios e Escola Reale, allemães

Exm. Sr. Ministro — No desempenho da minha commissão cabe-me apresentar-vos um relatorio sobre a organização do ensino secundario na Alemanha.

Os pontos sobre os quaes fixei maiormente a minha attenção foram:

I. A organização do exame de madureza;

II. Os planos e programmas de ensino;

III. Os methodos de estudo e a didactica no ensino da historia e da geographia (objecto primitivo da minha commissão).

Urgindo o tempo, resolvi apresentar-vos desde já o meu relatorio sobre a primeira parte da minha commissão, isto é, sobre os exames de madureza.

Em seguida, e sem grande demora, apresentar-vos-hei os meus trabalhos sobre os dous ultimos pontos acima referidos.)

Procurei ser breve e claro na exposição do assumpto, desdenhando toda a preocupação de forma. Na elaboração deste trabalho só me servi de observação propria ou de informação official, pelo que o creio escoimado de erro.

Saude e fraternidade.—*João Ribeiro.*

O exame de madureza

O exame de madureza é o meio de verificação do aproveitamento dos alumnos dos Gymnasios (escolas classicas) e das escolas Reale (ensino moderno, enseignement moderne, dos francezes). É antes uma verificação integral do que total da habilitação nas materias de ensino; o seu intuito é menos verificar si as materias foram exauridas pela applicação do alumno, do que foram harmoniosamente incorporadas á sua formação e educação intellectual.

O exame de madureza é facil e simples, porque delle se proserve tudo que significa uma inutil habilitação, tudo quanto é detalhe nos estudos descriptivos, a tradução de autores difficeis ou mesmo de trechos difficeis de qualquer autor, etc., sendo que todas as materias são reduzidas ás suas partes verdadeiramente uteis e essenciaes.

Assim simplificado, quanto á extensão, elle deve ser feito de modo profundo e rigoroso, não se admitindo outras condescendencias sinão as que são definidas no regulamento quanto á apreciação das provas.

O regulamento actualmente em vigor na Alemanha é o de 6 de janeiro de 1892, publicado sob o titulo — *Ordnung der Reifeprüfungen an den höheren Schulen* (Gymnasien Realgymnasien, Oberrealschulen).

Pensamos que o ensino Reale seria o mais conveniente ao Brazil; entretanto, como o typo do nosso ensino secundario é ainda o classico, daremos a summa do regulamento do exame de madureza, na parte que é applicavel ao gymnasio classico, como mais ou menos o possuímos.

É preciso ainda fazer notar que nos institutos congenereis allemães, certas materias são verificadas quanto a exame de habilitação dos alumnos pelo processo de exames internos (ou de sufficiência, que melhor se chamaria de *passagem*, dos nossos gymnasios brasileiros) ou por um exame *absolutum*, anterior á revisão, que habilita o alumno a prestar immediatamente o serviço militar.

Isso e mais a circumstancia de que certas materias se presuppõem outras de anterior estudo, fazem reduzir o exame de madureza somente ás materias que são recordadas, isto é,

aquellas que fazem parte do curso de revisão, isto é, das duas ultimas classes do gymnasio.

Eis a substancia do regulamento de 6 de Janeiro de 1892:

Medida de habilitação nas materias

A natureza e a medida de habilitação de todos os alumnos ou candidatos ao exame de madureza, são definidas quanto ás materias, do modo seguinte:

1. Na *lingua allemã* deve o candidato fazer uma composição sobre assumpto escolhido no circulo das suas idéas, e por escripto. Quanto ao uso oral da lingua materna, deve sua exposição ser correcta, clara e em conexão nas suas partes. Ainda deve mostrar se conhecedor dos factos capitais da litteratura nacional allemã e de algumas das obras primas della.

2. Na *instrução religiosa*... (omittimos as exigencias do regulamento acerca desse assumpto, porque não nos pareceu de interesse).

3. No *latim* deve o alumno traduzir sem consideravel numero de consultas (ao dictionario, etc.), as orações mais facéis de Cicero, o Sallustio, Livio, a *Eneida* de Virgilio, as Odes e Epistolas de Horacio ou, pelo menos, comprehender esses autores (excluida a consulta). Igualmente deve conhecer a versificação das especies mais frequentes. A prova escripta deve essencialmente estar isenta de erros que denunciem grosseiro desconhecimento da grammatica.

4. Na *lingua grega* deve o alumno comprehender Homero, Xenophonte, as pequenas orações politicas de Demosthenes e os mais facéis dialogos de Platão, e deve estar nos casos de traduzil-os sem consideravel consulta.

5. Na *lingua franceza* deve mostrar segura comprehensão e traduzir correntemente autores facéis, e assim como mostrar-se algum tanto exercitado no uso oral e escripto da lingua.

6. Na *historia e geographia* deve o alumno mostrar-se instruido dos successos extraordinarios de historia geral e principalmente da historia allemã e prussiana, em conexão com as causas e consequencias dos acontecimentos e designação de logar e tempo. Em materia de *geographia*, *mathematica* (cosmographia), de *geographia physica* e das divisões politicas da superficie terrestre, sobretudo da Europa Central, deve o alumno possuir conhecimento sufficiente.

7. Na *mathematica* deve o alumno mostrar que conhece ordenada e connexamente a arithmetica até o desenvolvimento do theorema binomico de expoentes positivos, a algebra até as equações de 2º grão (inclusivo), a geometria plana e no espaço e a trigonometria rectilinea—e que se exercitou frequentemente na applicação dos seus conhecimentos para a solução de problemas facéis.

8. Na *physica* deve o alumno ter noção clara no essencial das leis do equilibrio e do movimento dos corpos, calor, magnetismo, electricidade, som e luz.

9. Na *lingua ingleza* deve o alumno mostrar-se habilitado a ler com pronuncia correcta e traduzir autores prosadores facéis. Deve conhecer as fórmulas e regras principaes da grammatica.

10. Na *lingua hebraica*—Materia facultativa, creada em interesse da theologia da raça semitica. (Omittimos as disposições do regulamento a esse respeito.)

Commissão de exames

A commissão de exames compõe-se de uma commissão nomeada pelo *koniglichen provincial-Schulkollegium* (especie de conselho escolar superior a quem incumbe a fiscalização economica, moral e intellectual dos estabelecimentos de ensino publico), do director do gymnasio e dos professores das ultimas classes (de revisão) do ensino.

Em alguns casos pôde ainda aquelle conselho nomear outro representante com direito de voto. Em qualquer caso, o commissario do *Schulkollegium* funciona como presidente da commissão e para essa incumbencia de ordinario é escolhido o membro de conselho que pelas suas funcções mais em contacto se tem achado com o gymnasio em que se realizam os exames.

Quando o caso occorre, podem os trabalhos da prova oral ser dirigidos por um representante *ad hoc*, que é, em geral, o director do Gymnasio.

Avisos, inscrições para exames, etc.

As disposições do regulamento de 6 de Janeiro de 1892 são, na sua generalidade, analogas ás das outras leis similares dos outros paizes.

A inscrição faz-se, entretanto, com larga antecedencia (tres mezes) e della são excluidos os alumnos que por qualquer motivo tenham abandonado o gymnasio antes de finalizado o curso.

Os documentos exigidos do examinando para a inscrição, devem conter fielmente o dia, logar de nascimento, filiação, confissão religiosa e attestados sobre a sua habilitação (no attestado deve-se sempre ter em vista expressamente a *conducta* e a *applicação*), e ainda conter a indicação da carreira que o alumno pretende seguir.

Todos esses documentos são levados ao *Schulkollegium* e a esse cabe verificar si estão em ordem e preenchem as condições exigidas.

A natureza do exame de madureza

O exame de natureza consta de duas provas:—uma escripta, outra oral.

Pertencem a prova escripta:

Uma composição na lingua nacional (allemã.)

Uma traducção do allemão para o latim.

Uma traducção do grego e uma traducção do francez, para a lingua nacional.

Quatro questões de mathematicas, uma de cada materia: algebra, trigonometria, planimetria e stereometria.

Dessa enumeração fica excluido o exame de inglez, que é facultativo e que só terá logar a requerimento do examinando.

Pertencem á prova oral:

Instrução religiosa christã;

Lingua grega e latina;

Historia;

Mathematica.

Prova escripta

As questões propostas no exame escripto são communs para todos os examinandos—e de nenhum modo devem exceder em difficuldades ás questões ordinarias propostas nos cursos ou series superiores do gymnasio.

—Para a traducção do grego ou do francez não deve ser utilizado autor mais difficil do que o adoptado em classe; entretanto, deve ser utilizado autor diferente daquelle que foi adoptado nas aulas, escolhendo-se um trecho isento de difficuldades especiaes.

Observações sobre a prova escripta

As questões são redigidas, de cada especie, pelo professor da respectiva materia na classe adeantada, com o assentimento do director. Os professores devem propor varias questões ou grupos de questões que passam ao director e desse ao commissario, a quem cabe a escolha definitiva dos que devem ser utilizados no exame.

O mesmo ha de observar-se na parte referente ao exame de linguas, o professor de cada uma dellas devendo apresentar tres propostas de trechos a traduzir, dos quaes semelhantermente o commissario escolherá somente um.

O commissario pôde recusar todos os trechos, propostas e questões e substitui-los, total ou parcialmente, por outros. Ainda essa faculdade lhe cabe, quando depois de feito o trabalho escripto, occorrendo qualquer duvida, lhe parecer conveniente renovar o exame para todas ou para uma designada materia.

Execução da prova escripta

A prova escripta realiza-se em logar proprio destinado a esse fim e na presença e sob fiscalização do director e professores que compoem a commissão.

A distribuição do tempo pelas materias é a seguinte:

1, para a composição em lingua nacional (5 horas.)

2, para a traducção em latim (2 horas.)

3, para cada traducção do grego e do francez em allemão (3 horas.)

4. Para as questões de mathematica (cinco horas).

Quando houver necessidade de pausa ou interrupção dos trabalhos, a commissão, reconhecendo-o previamente, só deve apresentar para cada fracção de tempo, as questões que só nesta fracção possam ser cabalmente resolvidas.

Os unicos auxilios de consulta permittidos aos examinandos são os *dictionarios* (sómente de grego e francez) e as *taboas de logarithmos*.

O regulamento allemão, que vamos extractando, enumera em seguida as medidas e a penalidade contra as *collas*, as *fraudes* e abusos que por vezes se praticam nos exames. Omittimos essa parte que não offerece nada de novo.

Julgamento da prova escripta

O trabalho escripto é logo examinado e julgado pelo professor da materia, observando-se as seguintes determinações:—todos os erros devem ser marcados e, si possivel, ao lado do erro deve ser indicado o certo ou a versão correcta, e ao mesmo tempo a indicação da gravidade do erro. Após esse exame, o professor formulará o julgamento, devendo cingir-se a um dos quatro predicados que devera ter a prova: *muito boa*, *boa*, *sufficiente*, *insufficiente*.

Deve depois ajuntar a nota de classe do alumno; mas em caso nenhum a nota em questão será pelo professor contada como já incluida no predicado que elle applicou á prova.

As provas todas reunidas passarão depois a toda a commissão; esta, em conferencia com o director, apurará os predicados e por elles se determinará quaes os examinandos: a) que devem ser *excluidos* da prova oral; b) quaes os que por excellencia das suas provas estão dispensados de parte ou de todo o exame oral (caso que veremos em seguida, ao tratar da prova oral).

O director apresentará os trabalhos escriptos, com antecedencia á prova oral, ao commissario-presidente. A margem serão indicados os livros de auxilio que o alumno acaso utilizou. O commissario poderá fazer alterar o julgamento, devendo dar declaração escripta e fundamentada.

Da prova oral—Preparação

O commissario designará o dia (que será um das ultimas seis semanas do ultimo semestre do curso) e presidirá o exame oral; nesta sessão o director apresentará as notas de classe do alumno e os seus trabalhos escriptos effectuados no curso de *Prima* (ultima serie).

Ao exame oral devem estar presentes não só a commissão, mas todos os professores do estabelecimento.

Para esses ultimos o comparecimento é obrigatorio no primeiro dia apenas, si o exame durar mais de um dia.

Ao exame precederá a deliberação e determinação de quaes alumnos soffrerão a exclusão ou terão dispensa de parte ou de todas as materias.

Exclusão e dispensa da prova oral

1. A exclusão será determinada quando o examinando, nas provas escriptas ou na maioria dellas, não tiver conseguido sinão o predicado — *insufficiente*.

2. A dispensa do exame oral será concedida quanto a uma parte ou ao todo das materias que o compoem ;

a) a dispensa de exame oral de todas as materias que o compoem, será concedida quando o examinando tiver obtido o predicado, pelo menos — *sufficiente* — em todas as suas provas escriptas e a isso alliar boas notas nas variadas classes da ultima serie, notas que devem ser attestadas e fundamentadas antes do exame escripto.

b) a dispensa de parte das materias do exame oral só será concedida: 1º, quanto ás materias que já figuraram na prova escripta si por aquella occasião pelo menos o trabalho do examinando mereceu a nota de — *sufficiente*; 2º, quanto ás materias que não fazem parte da prova escripta, sobre as quaes entretanto o alumno nos seus documentos e notas de classe attingiu o predicado de *sufficiencia*.

Em qualquer caso o alumno pode renunciar a dispensa de prova oral:

Execução da prova oral

O regulamento allemão nesta parte occupa-se dos detalhes de processo do exame oral quanto ao numero de alumnos (que não deve exceder de dez em cada sessão) quanto ao tempo de cada exame parcial que póde ser abreviado pelo commissario quando julgar conveniente etc. Os examinadores são os professores da materia da classe superior do Gymnasio.

No exame de *latim* e *grego* são marcados aos alumnos trechos de autores lidos nas classes ou outros apropriados. Em todo o caso, os trechos indicado serão sempre sujeitos á prévia approvação do commissario, devendo-se ter em conta que não é indifferente a tradução de verso ou prosa; podendo o autor prosador ser escolhido entre os que não foram traduzidos em classe, excepção que não se estenderá aos poetas. Por appropriada arguição dar-se-ha ao examinando a occasião de mostrar os seus conhecimentos dos pontos principaes de metrica, mythologia e antiguidade.

O exame de *historia* constará da historia nacional allemã e da Prussia, tanto quanto é ella estudada na classe *prima* (ultima serie).

A *physica* não constituirá propriamente materia de exame; é, porém, de recomendar-se que se façam ligar algumas questões de *physica* ás da *mathematica*.

No correr do exame oral, o professor examinador, após o exame de cada alumno, irá propondo as notas de julgamento á commissão.

Julgamento da prova oral

Após o exame, a commissão reúne-se para deliberar e formar juizo definitivo, tendo presentes os documentos e notas de qualquer especie referentes aos examinandos.

Quando na totalidade das provas ou na maioria dellas acha-se o predicado — *insufficiente* — o exame é declarado nullo (reprovação). Entretanto ha a observar o seguinte:

O exame será valido quando a *insufficiencia* em uma materia fór devidamente por uma nota boa compensada em materia conexa.

As limitações a observar são as seguintes:

a) a *insufficiencia* nas provas de lingua allemã, ou em ambas as duas linguas antigas, impossibilita a aquisição de certificado ao exame;

b) a *insufficiencia* em uma das duas linguas classicas só póde ser compensada ao menos pelo conjunto de notas boas na outra das linguas, ou na lingua nacional ou na *mathematica*; inversamente, a *insufficiencia* na *mathematica* só póde ser resgatada pelo conjunto de notas boas em uma das linguas antigas e na lingua allemã.

Terminada a deliberação, a acta dos trabalhos é assignada por todos os membros da commissão e o commissario faz publico aos examinandos o resultado e julgamento summario do exame.

Certificado ou diploma de exame

Aquelle que passou todos os exames recebe um certificado ou diploma de madureza. Este deve conter: — attestado de conducta, applicação relativamente a cada materia, e finalmente a declaração de que o exame foi constatado. O diploma será feito na parte impressa pelo modelo aqui junto.

MODELO DO DIPLOMA OU CERTIFICADO DO EXAME DE MADUREZA

Gymnasio de...

N. N. nascido a... 18 (data) em (logar do nascimento)... (confissão religiosa), filho de (filiação, comprehende-se declaração de condição e estado dos paes)... (declaração do tempo de frequencia do Gymnasio, sobretudo da classe de prima).

I—Conducta e applicação

(Para os alumnos estranhos ao Gymnasio esta clausula diz: — *Condições moraes.*)

II—Conhecimentos e habilitações

(Religião, latim, grego etc., juntando-se as notas parciais e geraes de julgamento sobre essas materias.)

Em vista dos factos acima attestados, a Commissão dos Exames concede a N. N., que deixa o Gymnasio para seguir (aqui a carreira que o diplomado pretende encetar), o diploma do

EXAME DE MADUREZA

(Aqui palavras de saudação, de bons desejos etc., ao neophyto.)

A Real Commissão de Exames.

N. N. commissario real.

(E mais as assignaturas do director, professores da classe, de revisão etc.)

(Sello do Commissario Geral.)

(Sello do Gymnasio.)

Examinandos de origem estranha aos gymnasios officiaes

Na Allemanha, podem igualmente requerer o exame de madureza aquelles que não seguiram os cursos officiaes. Os candidatos desta natureza devem, entretanto, apresentar os documentos de suas habilitações na materia, e como as adquiraram, segundo que especie de programmas ou planos de ensino, e em que estabelecimentos cursaram os seus estudos. Para esses examinandos, o processo de exame será naturalmente mais rigoroso, no exame entrarão as materias não só da revisão, como todas as outras do plano do ensino do gymnasio. Em quer caso, a inscripção desses candidatos só se fará si o conselho *Schulkollegium* entender que os documentos apresentados são sufficientes.

Observação

Acredito, Sr. Ministro, que essa faculdade concedida aos alumnos estranhos aos gymnasios officiaes, deve ser entre nós concedida sómente aos estabelecimentos que vivam sob a fiscalização directa e immediata do Governo, e que tenham organização analoga á dos gymnasios. O motivo dessa excepção decorre da

natureza mesma do exame: elle não abrange a generalidade das materias, o que seria transformal-o em uma *pantosophia* absurda; mas é claro que a industria particular das casas de ensino póde sophismar a instituição do exame de madureza, preparando os alumnos apenas sobre as materias de revisão. Entretanto, força é confessar, essa fraude será menos facil de ser commettida do que a que habitualmente se nota sob o regimen destestavel dos exames parciais de preparatorios.

Nas *Escolas reaes* (*Realschulen* dos allemãos ou *Enseignement moderne* dos francezes), typo mais aperfeiçoado do instituto secundario e que a meu ver deveria ser aqui entre nós preferido ao typo do ensino mais ou menos classico que possuímos, notam-se modificações quanto á natureza do exame, á extensão e comprehensão das materias.

Nas *Realschulen* desaparecem o grego e o latim, que, si são dispensaveis na Allemanha, entre nós são menos inuteis e prejudiciaes pela porção util de tempo que consomem. Em compensação, tem mais largo desenvolvimento o ensino das linguas vivas (allemão, francez e inglez) e o ensino da historia natural e da physica e chimica.

E' esse o typo do ensino secundario que tem feito maiores progressos na Europa e e cujas escolas em maior numero se tem multiplicado, ao passo que o ensino classico tende, sinão a desaparecer, pelo menos a figurar como accessorio e em segundo plano, si devemos acreditar na verdade da estatística.

Entre nós, principalmente onde não existem cursos superiores abstractos não-profissionais, como o de philosophia, e ao contrario todos os cursos superiores são profissionais e praticos (ou pretendem ser), o ensino secundario classico, ou gymnasio, é justamente aquelle que absolutamente não nos convem.

Acredito, Sr. Ministro, que uma transformação neste sentido, viria dar nova vida aos nossos institutos de instrucção secundaria.

As bases dessa transformação seriam a eliminação de certas materias (algumas das quaes nunca entre nós se chega a saber, embora ensinadas), como o grego, o latim, a historia litteraria (que na Allemanha se estuda conjunctamente com as linguas), a sociologia etc., e por outro lado a determinação das materias realmente uteis, larga e duradouramente estudadas, sem interrupção, a *mathematica*, a physica e chimica, a historia natural, as linguas vivas, a geographia e historia, principalmente, quanto ás duas ultimas, do Brazil.

Igualmente observei (o que aliás todos sabem) em parte nenhuma do mundo á *mathematica* foi dada uma extensão tão absurda como entre nós, no ensino secundario. Basta dizer que, ao passo que em todos os gymnasios a *mathematica* termina na trigonometria plana, entre nós ella prosegue com a geometria descriptiva, a analytica, o calculo até a astronomia.

Refiro-me a esses factos para tornar bem claro que a nossa actual organização do ensino secundario está em opposição diametral ao espirito do exame de madureza; ao passo que este reduz a extensão e a quantidade das materias no intuito de aprofundal-as, o nosso ensino distende-as, torna-as superficiaes, vastas e numerosas, sem ganho, e naturalmente com perda da intensidade e profundeza do saber.

Conviria, pois, é o meu parecer, que abrissemos mão das nossas innovações, que na verdade não são felizes, supprimindo-se o excesso de complemento mathematico, a sociologia, a historia litteraria, que em regra deve ser addida para cada litteratura ao estudo das linguas onde se manejam os autores, que as formaram ou perlustraram, e mais o latim e o grego, já banidos das escolas *Reales* e cuja utilidade para a vida pratica é nulla e para os cursos superiores apenas se resume em um subsidio etymologico para a comprehensão dos termos technicos de medicina, etc.,

o que realmente é muito pouco quando se attende ao labor e ao tempo perdido com essas duas linguas classicas, uma das quaes, instituida no Rio de Janeiro ha dezenas de annos (o grego), ainda não produziu discipulos, a não ser os dous illustrados professores actuaes, que se prepararam fora do curso do gymnasio por aspirar ao magisterio.

O exame de madureza offerece uma grande difficuldade (que é a do seu merito essencial) — o de ser um exame simultaneo, harmonico, integral, das materias do ensino secundario; mas essa difficuldade será evidentemente muito maior si ao seu grande conjunto, já de si vasto, juntarmos o excessivo complemento de tantas materias que introduzimos por uma originalidade sem significação no ensino secundario. E' o que penso com sinceridade.

O Gymnasio Nacional distingue-se dos seus congeneres europeus principalmente porque está organizado *à maneira positivista*, digo, sob os auspícios e sob o influxo da philosophia de Augusto Comte, isto é, em seu programma há tanta exigencia quanta foi necessaria para incluir o estudo da astronomia, e o todo foi coroadado pela inevitavel sociologia, que é a sciencia final na classificação positivista.

E' essa a orientação geral que se apprehende dos estudos e da seriação das materias no gymnasio. Em geral, defende-se, tem-se defendido, pelo menos, essa organização vastissima só com o dizer-se que ella é *exequível*, como si a exequibilidade fosse incompativel com as cousas absurdas ou inconvenientes.

Quando alleguei que seria preferivel entre nós a adaptação do ensino *reale* á do ensino classico, não me esqueci das objecções que naturalmente essa reforma radical acarretaria e provocaria. Todas ellas repousam no facto de que a iniciação de certos estudos superiores reclama como preliminar o diploma do gymnasio classico. Isso é verdade quanto á medicina, jurisprudencia e theologia, por isso mesmo que essas materias constituem faculdades da universidade, e o gymnasio está, por que sempre esteve, ligado á sorte da universidade da qual elle é, por assim dizer, o primeiro gráo de ensino. Isso, porém, não quer dizer que aquellas faculdades exijam maior e mais vasto preparo por parte daquelles que as procuram; seria absurdo sustentar que, por exemplo, a faculdade de jurisprudencia e mesmo de medicina fosse mais exigente que as escolas polytechnicas, onde o ensino scientifico é mais largo e profundo quanto ás sciencias mathematicas e naturaes, ensinando-se nellas a astronomia, a physica, com muito maior desenvolvimento (electricidade, meteorologia, etc.) sem fallar do calculo, etc. A verdade é outra e é que as escolas polytechnicas são escolas de criação moderna e por não estarem incluídas e nem fazerem parte das universidades não tem nada a ver com o destino do gymnasio, que, conjunctamente, com a universidade, constituem o ensino classico que a tradição manteve e ainda hoje conserva.

Entre nós não existe universidade. As faculdades profissionais que existem em separado não possuem nenhum caracter da tradição classica; — acabaram-se já como deviam acabar, as theses e dissertações em latim. Aqui e por toda a parte, a tendencia (a mais

salutar de todas as tendencias) é não para a erudição e sim para a sciencia clara, util e definitiva.

Não posso concluir essas apreciações sem fundamental-as, no que respeita aos exames finais do gymnasio, com a palavra autorizada de um mestre que allia á experiencia a perfeita comprehensão do nosso estado de decadencia de ensino. Eis as palavras do Dr. José Verissimo, no relatorio apresentado no ultimo anno, palavras que faço minhas para fechar com maior autoridade as considerações que singelamente acabo de expor:

« Quanto mais acompanho o ensino secundario, quer como director deste estabelecimento (o Externato do Gymnasio Nacional), quer como superintendente dos exames preparatorios, mais me convengo da necessidade urgente, si quizermos salvar os estudos secundarios no nosso paiz, de realizar essa criação do primeiro ministro da Republica, e que ficou até agora letra morta.

O que é preciso, porém, para que essa reforma seja realmente efficaz, é que tal prova seja instituida de maneira a não poder ser sophismada.

O Gymnasio Nacional deve proceder esse anno, si alguma medida parlamentar não vier mais uma vez adiar essa disposição, aos primeiros exames de madureza...

Torna-se urgente, pois, regulamentar essa disposição em tempo de aproveitar aos candidatos possiveis a essa prova, e regulamentar a de modo que nella nada fique ao rigor nem á condescendencia. »

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado dos Estados Unidos do Brazil—3ª secção—N. 6—Salto, aos 20 de julho de 1897.

Ao Exm. Sr. Dr. Dionysio E. de Castro Cerqueira, muito digno ministro de Estado das Relações Exteriores.

Sr. ministro—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos mappas inherentes ao movimento commercial havido entre esta jurisdicção consular e o Brazil, durante o primeiro trimestre do corrente anno.

No mappa n. 1 se verifica que sahiu do porto de Paysandú, com destino ao de Pernambuco uma embarcação arqueando 320 toneladas com nove homens de equipagem, sendo o valor exportado na importancia de £ 7.447.3.2.

Este consulado despachou durante o referido periodo 114 facturas de mercadorias consignadas a negociantes de Uruguayana, S. João Baptista do Quaray e Itaqui no valor de \$36.306.72, mais \$7.942.22 que no trimestre anterior, como se verifica no seguinte:

4º trimestre de 1896..... \$28.364.50

1º trimestre de 1897..... \$36.306.72

Pelo mappa sob n. 2 se vê detalhadamente as especies de mercadorias referidas, bem como os preços que figuraram nas facturas, valores esses aquem dos verdadeiros, conforme já tive occasião de salientar em relatorios anteriores.

O commercio da fronteira sul do Brazil que tem como principaes meios de transporte estradas de ferro localizadas nesta Republica já deve estar sentindo em consequência do estado anormal em que se acha este paiz com a guerra civil, grande irregularidade na recepção de cargas que dependem do commercio de transito.

Semelhante facto bastante deve influir no espirito do governo brasileiro mostrando de maneira evidente a grande necessidade de activar os trabalhos da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana com os necessarios ramaes para outros pontos da mesma fronteira sul do Brazil como unico meio capaz, sinão de eliminar o commercio de transito com todo o seu cortejo de prejuizos, pelo menos de reduzi-lo a diminutas condições.

O mappa sob n. 4 mostra a quantidade de carne secca exportada para o Brazil durante o mesmo trimestre pelos saladeiros que se achão neste districto consular.

Como se observa no mappa sob n. 5, o fumo importado do Brazil foi no 1º trimestre do corrente anno em quantidade desanimadora.

Durante o alludido trimestre o mercado não manifestou a existencia de grandes *stocks* de fumo em folha de Porto Alegre, razão esta que não influir no sentido de tornar maior a procura da citada folha.

Eis as cotações por 10 kilos despachados.

Especies.....	\$ 400
Communs.....	\$ 350

Quanto ao fumo da Bahia o mercado accusou a existencia de *stocks* anteriores pelo que a procura em relação a esse nosso producto se manifestou sem maior interesse.

Preço por 10 kilos despachados :

Primeira.....	\$ 850
Segunda.....	\$ 750
Terceira.....	\$ 675

Os boletins commerciaes não registraram a menor entrada de fumo em corda, não deixando entretanto de caracterizar a pequena animação na procura deste producto.

Cotação por 10 kilos despachados :

Especies.....	\$ 11.60
Primeira.....	\$ 9.60
Segunda.....	\$ 9.00

O mappa sob n. 6 dá a quantidade de café importado do Brazil para o Estado Oriental do Uruguay, e as seguintes cotações por 10 kilos despachados demonstram a pequena baixa que soffreu este nosso producto no correr do trimestre.

Café da Bahia.....	\$ 3.90 a 3.60
Dito de Santa Catharina.....	\$ 3.90 a 3.80
Dito do Rio de Janeiro.....	\$ 3.55 a 3.50

Saude e fraternidade.—G. de Vasconcellos.

N. 1—Mappa das embarcações que sahiram do porto de Paysandú para os do Brazil no 1º trimestre de 1897

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM		CARREGAMENTO E NUMERO DE KILOGRAMMAS		VALOR DO CARREGAMENTO EM MOEDA INGLEZA
			Xarque	Sebo			
Brazileiras.....	Nenhuma	320	9		309.700		£ 7.447-3-2
Estrangeiras.....							

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto Oriental, 20 de julho de 1897.—G. de Vasconcellos, consul.

N. 2—Mappa das mercadorias despachadas por este consulado, com destino a Uruguayana e S. João Baptista do Quarahy

1º TRIMESTRE DE 1897	SEMENTE DE ALFAFA		BATATAS		FARINHA DE TRIGO		FEIJÃO		MILHO		MADEIRAS		MERCADORIAS EM GERAL		ARROZ		TOTAL EM VALOR
	Numero de saccas	Valor	Numero de saccas	Valor	Numero de saccas	Valor	Numero de saccas	Valor	Numero de saccas	Valor	Numero de peças	Valor	Numero de volumes	Valor	Numero de saccas	Valor	
	38	\$ 38.00	180	\$ 140.00	4.808	\$ 16.005.50	16	\$ 44.00	1.374	\$ 1.783.00	2.468	\$ 789.82	3.222	\$ 15.852.40	394	\$ 1.654.00	\$ 36.306.72

Consulados dos Estados Unidos do Brazil no Salto Oriental, 20 de julho de 1897.—G. de Vasconcellos, consul.

N. 3—Mappa do cambio no 1º trimestre de 1897

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	27\$000 a 28\$900	27\$600 a 28\$700	28\$000 a 30\$700
> a França.....	5.38 a 5.43	5.42 a 5.43	5.40 a 5.43
> a Inglaterra...	51 5/8 a 51 3/4	51 5/8 a 51 3/4	51 5/8 a 51 7/16

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto Oriental, 20 de julho de 1897.—G. de Vasconcellos, consul.

N. 4—Xarque exportado para o Brazil pelos saladeros estabelecidos nesta secção consular durante o 1º trimestre de 1897

SALADEROS	NUMERO DE FARDOS	NUMERO DE KILOS
Guayvíu.....	14.920	1.339.000
Casa Blanca.....	12.233	1.125.500
A. Negro.....	9.438	892.300
Novo Paysandú....	7.910	746.200
Salto.....	4.835	398.400
Fray-Bentos.....	2.750	237.200
Somma.....	52.086	4.738.600

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto Oriental, 20 de julho de 1897.—G. de Vasconcellos, consul.

N. 5—Mappa do fumo-importado do Brazil no 1º trimestre de 1897

1º TRIMESTRE DE 1897	FUMO EM FOLHA		FUMO EM-CORDA		TOTAL EM KILOS
	Numero de fardos	Numero de kilos	Numero de caixas	Numero de kilos	
1ª quinzena de janeiro.	100	8.039			8.039
2ª dita, idem.....	1.040	83.609			83.609
1ª dita de fevereiro....					
2ª dita, idem.....					
1ª dita de março.....					
2ª dita, idem.....					
Somma.....	1.140	91.648			91.648

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto Oriental, 20 de julho de 1897.—G. de Vasconcellos, consul.

N. 6 — Mappa do café importado do Brazil pelo Estado Oriental no 1º trimestre de 1897

QUINZENAS	SANTOS E RIO DE JANEIRO		SANTA CATHARINA		BAHIA		TOTAL	
	Kilos	Preços	Kilos	Preços	Kilos	Preços	Kilos	Preços
1. ^a Quinzona de janeiro.....	1.025	\$ 568.75	13.000	\$ 5.170.00			14.625	\$ 5.738.75
2. ^a » » »	6.955	2.573.35	20.215	7.479.55			27.170	10.052.90
1. ^a » » fevereiro.....	10.020	3.822.00	14.365	5.458.70	6.500	\$ 2.470.00	30.885	11.750.70
2. ^a » » »	1.950	721.50	8.580	4.317.60			10.530	5.039.10
1. ^a » » março.....	1.300	455.00	25.675	9.243.00			26.975	9.698.00
2. ^a » » »	5.850	2.047.50	5.200	3.217.50			11.050	5.265.00
	27.700	\$ 10.188.10	87.035	\$ 34.886.35	6.500	\$ 2.470.00	121.235	\$ 47.544.45

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto Oriental, 20 de julho de 1897.—G. de Vasconcellos, consul.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 3 de setembro de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Prefeitura do Districto Federal :

N. 513—Pede que providencie no sentido de ser recolhida ao Thesouro a quantia de 300\$ mensaes, preço do aluguel dosapparelhos empregados nos concertos do cães Pharoux.

—Ao engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda :

N. 511—Dando sciencia do expediente acima.

—A' Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Industria :

N. 512—Declara que, segundo resolução de Tribunal de Contas, só por meio de aviso assignado pelo Sr. Ministro da Industria pôde ser requisitado o pagamento de que trata o seu officio n. 470, de 18 de agosto ultimo ;

N. 514—Communica que ainda não pôde ter logar a in'eminição a D. Anna Carlota da Conceição Monteiro, da quantia de 200\$ despendida com o enterro e luto de seu sobrinho Carlos José de Siqueira, conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil, por não constar o pagamento da contribuição de fevereiro, e por não ser de legitima procedencia o documento firmado por A. Mattos & Comp.

N. 515—Devolve o processo de habilitação para a percepção das pensões de montepio a que se julgam com direito Antonio de Castro Larangeira e sua mulher, em consequencia do fallecimento de seu filho Paulo de Castro Larangeira, engenheiro fiscal das obras do porto da Fortaleza, visto não poder a mãe de um contribuinte concorrer com o pae invalido.

—A' Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 50—Communica ter sido alterada a classificação de uma das contas de Julio Miguel de Freitas & Comp., que acompanharam o seu officio n. 584, de 24 de agosto ultimo.

—A' do Amazonas:

N. 28 — Remette o titulo de nomeação do Dr. Raul Machado, para o logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do mesmo Estado ;

N. 29—Idem, idem do Dr. Justiniano Serpa idem.

—A' do Maranhão.

N. 59—Idem, idem do official de des-carga extinto Miguel Joaquim Ayres do Nascimento, para o logar de 4º escripturario da mesma alfandega.

—A' da Parnahyba:

N. 17—Idem, idem de Ascanio Vespucio de Abréu, para o logar de 2º escripturario da mesma alfandega.

—A' do Ceará:

N. 94—Autoriza a receber do ex-conferente da Estrada de Ferro de Baturité Melchades Augusto Cavalcanti as quotas de annuidade para o montepio, a partir de junho findo ;

N. 95—Remette o titulo de nomeação de Francisco Joaquim Nogueira Filho, para o logar de official da Caixa Economica do mesmo Estado.

—A' da Parahyba:

N. 49—Remette a portaria concedendo 60 dias de licença ao praticante da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado Joaquim Soares de Pinho Junior.

—A' de Pernambuco:

N. 139—Autoriza a receber do ex-thesou-reiro da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco José Francisco do Rego Cavalcanti as quotas de annuidade para o montepio, a contar! de julho ultimo.

—A' de Maceió:

N. 49—Remette o titulo de nomeação do 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Paraná Arthur Martins Lopes, para identico logar na mesma Alfandega.

—A' da Bahia:

N. 27—Remette o titulo de nomeação do 1º escripturario da extincta Thesouraria de fazenda do mesmo Estado João Baptista da Silva Gouvêa, para o logar de chefe de secção da mesma repartição.

—A' do Espirito Santo:

N. 41—Idem, idem do 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Alfredo Bicudo de Castro, para identico logar naquella alfandega.

—A' de Santos:

N. 52—Idem, idem dos 4º escripturarios da Alfandega de São Paulo Emiliano da Silveira Fontes, Oliva Antonio Gomes, Luiz de Albuquerque Maranhão, José Alvaro de Oliveira Valladão e Bernardo Lupercio de Souza, para identicos logares naquella alfandega.

—A' de Santa Catharina :

N. 65—Idem, idem do 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte João Manoel Botelho, para o logar de 2º escripturario daquella repartição;

N. 66—Idem, idem de José Maria Vieira, para o logar de official da Caixa Economica do mesmo Estado ;

N. 67—Idem, idem do inspector da Alfandega de Porto-Alegre Augusto Rangel Alvim, para o logar de inspector em commissão daquella alfandega.

—A' de Porto-Alegre :

N. 140—Recommenda que envie uma demonstração do saldo de 435:03\$612, existente na conta de depositos e cauções, do balanço definitivo da mesma alfandega, do exercicio de 1893, sob o titulo—Apolices e papeis de credito ;

N. 141—Concede, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, o de 144:000\$ para compra de cavallhada.

—A' de Uruguayana :

N. 23 — Remette o decreto de nomeação do 2º escripturario da Alfandega de S. Paulo Virgilio de Oliveira Maciel, para o logar de 2º escripturario daquella alfandega ;

N. 24 — Idem, idem do 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Vicente Maximo de Almeida Serra, para identico logar naquella alfandega.

—A' Delegacia do Pará:

N. 66 — Remette uma guia relativa à pensionista D. Maria Barbosa Martins de Albuquerque, viuva do coronel Affonso de Albuquerque Mello.

—A' do Piauiy :

N. 17 — Remette a portaria concedendo dous mezes de licença, com vencimentos, ao 2º escripturario Luiz Sabino de Mello.

—A' do Paraná :

N. 34 — Remette o decreto de nomeação do 1º escripturario da Alfandega de Maceió Manoel Cantido da Rocha Andrade Filho, para identico logar naquella delegacia ;

N. 35.—Idem, idem do praticante da extincta Thesouraria de Fazenda Augusto Stresser, para o logar de 3º escripturario da mesma delegacia.

—A' de Minas Geraes:

N. 56.—Idem, idem, de José Cyriaco de Magalhães Braga, para o logar de official da Caixa Economica daquelle Estado;

N. 57.—Autoriza a mandar abonar, por conta da verba—Escola de Minas—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e do vigente orçamento, a gratificação mensal de 200\$ a Jayme de Aragão Gesteira, incumbido do serviço que estava a cargo do ex-amanuense da mesma escola.

Ministerio da Marinha

Expediente de 1 de setembro de 1897

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, rozando expellção de ordens affirm de serem cedidos a este ministerio a lancha e mais material fluctuante que serviram na Commissão de Melhoramentos do rio Parnahyba, no Piauiy, para serem utilizados pela Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.

— Ao Arsenal do Rio, concedendo aos or-rarios Domingos Pereira e Guilherme José Carmo a gratificação adicional de 20 % bre seus vencimentos, de que trata a 3ª servação da tabella n. 3 das que baix com o decreto n. 240, de 30 de dezembro 1894, visto contarem mais de 20 annos viço.—Communicou-se á Contadoria.

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, para o competente pagamento á conta das respectivas rubricas do orçamento vigente, a relação n. 24, na importancia de 61:065\$405, proveniente do fornecimento de varios artigos ao Arsenal de Marinha desta Capital e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de abril e julho ultimos (aviso n. 1.940).

— Ao chefe do Estado-maior General da Armada, declarando que não pôde ser attendido o commissario de 4.ª classe Luiz Emilio Bellart, quanto ao abono da gratificação que pede, por haver servido como pagador na divisão naval em evolução no sul da Republica, visto não estar mais em vigor o art. 168 do regulamento de 30 de junho de 1870 e ser vedado pelo art. 54, de 30 de agosto de 1890 ao commissario do navio chefe accumular as funções de chefe de fazenda, cargo que o peticionario não podia desempenhar porque compete aos commissarios de 1.ª ou 2.ª classe, em vista do art. 52.

— A. Contadoria, transmittindo o requerimento em que o commissario de 3.ª classe Joaquim Pires Ferreira pede o abono da differença de soldo, durante o periodo que se lhe mandou contar para antiguidade do seu posto, de 22 de novembro de 1893 a 29 de agosto de 1894, e autorizando a mandar organizar processo de exercicio findo para pagamento da supra dita differença.

— Ao inspector da Alfandega de Uruguayana, declarando que deve aguardar a concessão do credito supplementar pedido ao Congresso Nacional, em 16 de agosto ultimo, afim de ser alterado o de 2:000\$ que solicitou para fazer face a despesas da verba—Eventuaes—do corrente exercicio.

— Ao Quartel-General:

Declarándo:

Que, de accordo com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 7.821, de 20 do mez proximo passado, é indeferido o requerimento em que o machinista naval de 3.ª classe 1.º tenente reformado Manoel Antonio Alves de Carvalho pediu que lhe fosse contado como de serviço para todos os effeitos legais, o periodo decorrido de 27 de setembro de 1890, data do decreto que o reformou, a 24 de fevereiro de 1891, em que foi definitivamente desligado do serviço.

Que, á vista das informações, é indeferido o requerimento em que o soldado do corpo de infantaria de marinha Leopoldo Fortuna pediu perdão do resto da pena a que foi condemnado.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, communicando, para os fins convenientes, que a Repartição da Carta Maritima já fez os competentes avisos aos navegantes sobre a posição do escolho Pelro II, em que bateu o encorçado *Riachuelo*, tendo remittido exemplares aos consules de todas as nações e agencias de companhias de navegação nacionais e estrangeiras.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo as cópias das informações dos directores de construcções navaes e de machinas do Arsenal de Marinha sobre as prestações a que tem direito o contractante da construcção de duas lanchas a vapor para o serviço da Alfandega desta Capital.

— Ao Quartel-General, communicando o indeferimento do requerimento em que o pratico contractado Manoel Monteiro Junior, ao serviço da flotilha do Rio Grande de Sul, pediu sua inclusão no quadro dos praticos da barra do dito estado.

— A. Escola Naval; declarando ter deferido o requerimento em que o engenheiro Antonio Muniz Barreto de Aragão pediu que lhe fosse passada nova carta de piloto de navios do commercio, allegando ter perdido a que obtivera em consequencia de exame que prestou nessa escola a 26 de novembro de 1890.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 4 de setembro de 1897

Ao director geral dos Correios, remetteuse, para que a respeito sejam dadas as necessarias providencias, a conta apresentada pela Repartição Geral dos Telegraphos, proveniente de despesas feitas com trabalhos telephonicos, solicitados pelo officio daquella directoria, de 3 de agosto proximo findo, sob n. 566.

— Solicitaram-se providencias para que seja designado um membro da Directoria Geral de Saude Publica para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder a exame prévio em uma invenção para que pede privilegio J. Souza.

REDAÇÃO

Memoria Topographica e Economica da comarca de Ilhéos por Balthazar da Silva Lisboa

CAPITULO VIII.

Da villa do Cayri

(Continuado do n. 229)

§ 12

Os dizimos se augmentaram extraordinariamente, e os administradores obtiveram imprevista riqueza; os artigos da lavoura consistiam na mandioca e na plantação do arroz de Veneza, cuja colheita chegou a produzir mil alqueires de dizimo, e a exportação sómente deste genero chegou ao valor metallico de vinte contos de réis, e ainda mais; a da farinha da mandioca não foi tão consideravel. A nova cultura do café tem perioicamente crescido com a emulação dos visinhos e com a sahida nos mercados na Bahia, e a sua colheita anda hoje de oito a dez mil arrobas, e se vende no principio della a 1\$280 e a 1\$600, e depois chega a 2\$560 e 3\$200 na porta do lavrador. As plantações da pimenta da India, caneleiras por mim introduzidas, vão-se felizmente propagando, e em poucos annos emulará a exportação aziatica, com grande proveito das nossas colonias. As madeiras constituem o maior trafico dos povos; a exportação para a Bahia no anno de 1800 se contava, entre mastros grandes e pequenos, e mastaréos e vergas, 253 páos: entre frechaes e vigas, 22.550; ripas de camassarés, 1.427 duzias; taboados de louro, vinhatico, e oiti 12.084 duzias; carradas de caixaria 19%, 2.000 arrobas de estopa da terra, extrahida da casca de um páo; 440 feixes de piassava e 12 barcadas de casca de mangue. Não entram nesta exportação aquellas das madeiras de construcção dos navios de Sua Magestade, e sómente as do commercio, que o seu valor metallico monta mais de 30:000\$000.

§ 13

Supposto que os côrtes das madeiras tenham ha quasi um seculo, aberto no paiz inesgotavel fontes da sua riqueza; contudo ainda aquelles, hoje se praticam sem alguma arte: indistinctamente se mette o machado no tronco das monstruosas arvores, que cahindo, levam comsigo muitas outras e ordinariamente adquirem grandes fendas no violento choque da sua estrondosa queda, ficando algumas vezes inteiramente perdidas, mormente na occasião do seu cio; não procuram decepar os galhos, que prestam excellentes peças para braços e cavernas, e a maior parte se partem na queda das arvores. A incomprehensivel força dos cabos frescos da palmeira jussára, talvez facilitasse os meios

de abater a força da arvore cortada, fazendo a sua gréda mais doce. O tronco, que ainda resta sobre a raíz, reduzido a uma superficie plana, curada a grande chaga com o sumo de tanchagem e bosta de boi, pôde ainda ser aproveitada nos futuros tempos, conservados os renovos, quantos forem necessarios á conservação da nova arvore.

§ 14

Assim como a natureza de sua propria mão, plantou sobre as montanhas do Hartz, na baixa Allemanha, nos Alpes, Pyrenéos, nos montes Jura, nos Vorges, Borgonha, Forez e Auvergne, as bellas arvores, cuja situação é favoravel á sua espontanea reproducção; tambem na America, tanto ao norte como ao meio-dia, nas cadeias das montanhas, que por cordilheiras são conhecidas, situou eternos bosques, que se renovam sem cessar de si mesmos, sobre terrenos montanhosos, indicando-nos que a natureza e clima delles conteem um principio favoravel á sua existencia. Os homens, porém, do Brazil acostumados a receber tudo sem trabalho do seu delicioso clima, julgam-se dispensados de unir os seus esforços áquelles de uma natureza tão liberal. Assim como aquella sabiamente promove a existencia de novas gerações para substituir as que acabam e morrem, porque seremos insensíveis ao seu modo de obrar, deixando de cultivar em viveiro todas quantas especies de arvores são uteis, examinando pelos seus passos a infancia, a adolescencia e velhice, bem como as suas enfermidades e causas que as produz, o que pôde prevenir o mal e cural-o. Nesta escola as recompensas, que o governo julgasse proprias, atrahiria entendidos agricultores, cuja pratica formaria discipulos, que perpetuassem na sua feliz posteridade a sabedoria e industria. Seria muito conveniente ordenar não se fazer algum côrte das arvores sem substituirem aquellas por outras plantadas, e até que os proprietarios fossem contrangidos a cercarem as margens das estradas onde estão situadas as suas fazendas, com arvores de construcção; providencias, que nas futuras épocas se conheceria a importancia e emendaria os males provenientes da mal calculada avareza dos colonos e da sua ignorancia.

§ 15

Convém todos os agronomos em que os meios favoraveis á reproducção dos bosques consistem na plantação das arvores em caminhos publicos, nas bordas das fazendas dos particulares e nas terras vagas e devolutas. Vê-se por isso na França e nos Paizes Baixos as estradas povoadas de arvores, sobre um plano regular e seguido; acham-se por todos os caminhos arvores raras, plantadas, não ao acaso, mas por uma bemfeitora mão. A Inglaterra tem tambem ordenado e feito plantar as suas estradas de uteis arvoredos e todo o mundo admira aquelles estabelecimentos, que dão honra e riqueza ao paiz, offerecendo aos viajantes a mais plausivel vista, que subministram as arvores, além de os cobrir dos ardores do sol, e impetuosidade do ar. As propriedades cercadas de arvores de construcção adquiririam um inestimavel valor, pois que forneceriam páos duros, debaixo de diferentes formas para o serviço da marinha. Todos sabem que Flandres e Brabant por aquelle meio subministram á Europa os melhores páos, que firmam a sua riqueza, e que os seus proprietarios reservam para os momentos das suas necessidades ou para o estabelecimento de seus filhos. Adoptando-se aquelle methodo de cultura dos bosques, se faria desnecessaria a plantação das terras devolutas pelo grande trabalho da extincção das formigas e máservas, que nellas espontaneamente se propagam.

§ 16

Crescendo a destruição das mattas com o progressivo augmento da lavoura, assolando-se bosques immensos a ferro e a fogo, entraram os governadores e capitães generaes

a dirigirem representações ao throno, exigindo-se providências as mais efficazes para conter os lavradores; e appareceu uma provisão do real erario de 28 de julho de 1785, que entre outros objectos, recommendava a junta da fazenda da Bahia, que recorresse ao governador para impedir aos lavradores de Nazareth a destruição das mattas: expediu-se depois uma carta régia de 13 de março de 1797, de que já se fez menção, que ordenava, se formalizasse um plano que emendasse os passados damnos, e acautelasse para o futuro, si não commettessem novos.

S 17

Estava-se na supposição de haver ainda mattas não doadas em sesmaria nos districtos dos côrtes e outras doadas, e queria o governo que jamais se desse em sesmaria aquellas, e que as outras revertessem para a corôa, informando o governador da indemnização que se fazia praticavel. As pessoas nomeadas na dita carta régia para a organização do plano, julgaram comprehensíveis na sua disposição as mattas que decorriam de Mapeidipe até Pinaré e as do rio Aquí até Belmonte do sul da Bahia; e as propuzeram para serem contadas para as reaes construcções.

Surgiram immediatamente algumas representações de proprietários, sem outros titulos que os de possuírem por diferentes transacções, que tiveram principio na posse natural que tomaram os primeiros possuidores, derubando as arvores e fazendo plantações ou por terem entrado nas mattas em procura do gentio Amoré, Tupinambás e ainda dos Pataxós; e conseguiram por determinação real o serem novamente ouvidos e de se não impôr nas suas propriedades algum onus, sem ter havido uma positiva e real ordem. Mandou o Excellentissimo governador D. Fernando José de Portugal, a quem tão importante negocio foi commettido, que fossem elles conservados nos seus titulos, e permittiu-lhes o uso das madeiras achadas nas mattas contadas, e finalmente toda faculdade, que dantes plenamente gosavam, de entrarem nas mattas e de praticarem todo o genero de assolamento; e dando conta das novas disposições que alteravam as do plano já provisoriamente approved na carta régia de 11 de julho de 1799. Ainda pende a sua approvação da real vontade.

(Continua.)

NOTICIARIO

Recepção official—No dia 7 deste mez, consagrado á commemoração da Independencia do Brazil, haverá recepção official, a 1 hora da tarde, no Palacio da Presidencia da Republica.

Exposição Geral de Bellas Artes—Esta exposição foi hontem visitada por 170 pessoas.

Associação Promotora da Instrução—Sessão da directoria em 5 de setembro de 1897.—Presidente, Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida. Secretarios, Drs. F. Pires Ferreira 1º, e E. Correia 2º.

Estiveram presentes os socios conselheiro Correia, professor Frazão, Dr. Carvalho Aragão e commendador Alves Affonso. O 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

«Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, 30 de julho de 1897.

Sr. Presidente da Associação Promotora da Instrução—Tenho a honra de offerecer-vos o primeiro volume (1892—1894) da colleção de leis municipaes e vetos que a este acompanha.

Saude o fraternidade.—O director geral, *Alvarenga Fonseca.*»

Mandou-se agradecer.

O presidente informou que, no dia 3 do corrente, elle e o vice-presidente visitaram a aula diurna da Escola Santa Izabel onde encontraram 45 alumnos presentes, boa ordem e adeantamento no ensino, pelo que julgaram a professora digna de louvor.

Foram concedidas as demissões que pe li ram o director da escola Senador Correia, commendador Antonio Babo Ribeiro de Souza Junior e os professores da mesma escola João Martins de Barros, Isaltino Barbosa, Lucindo Pereira dos Passos e Diniz Affonso Rodrigues da Silva.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo—Durante o mez de agosto, foi esta bibliotheca frequentada por 1.654 leitores, que consultaram 656 obras, sendo: jurisprudencia, 551; sciencias e artes, 79; bellas lettras, 106; historia e geographia, 94; jornaes e revistas, 324. Em portuguez, 428; em francez, 214; em italiano, 9 e em latim, 5.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Paraguassu*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *A. B. Bull*, para Port Elizabeth, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *La Plata*, para Bahia, Havre, Antuerpia e Southampton, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Matto Grosso*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Itamby*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itatiaya*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Pampa*, para Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Regina Margherita*, para Barcellona, Genova e Napolis, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— A manhã:

Pelo *Muguy*, para Itapemirim, Piuma, Benvenente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convidam-se os remettentes das cartas registradas n. 227.280, dirigida a Victorino Moncada, Rua Tercera, e a de n. 231.954, a D. Maria de Jesus Eiras, Portugal, a comparecer na 5ª secção da repartição, afim de prestarem esclarecimentos; bem como, para o mesmo fim, o remettente de uma carta para D. Adelina Amel, Vianna de Castello, Portugal, a comparecer na 5ª secção.

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANIZADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO DOS GENEROS CONSTANTES DAS TABELLAS A E B, ANNEJAS AO SEU RESPECTIVO REGULAMENTO.

Semana de 5 a 11 de setembro de 1897

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$440	9 %
Alcool.....	»	\$700	»
Aves domesticas.....	Kilogramma.....	2\$000	4 %
Bebidas espirituosas.....	»	3\$000	»
Café em grão, pilado, em côco e casquinha.....	»	\$850	11 %
Cerveja.....	»	\$600	4 %
Cigarros.....	Milheiro.....	4\$700	9 %
Chifres.....	Cento.....	12\$000	»
Couros secos.....	Kilogramma.....	\$800	»
» salgados.....	»	\$600	»
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.....	»	\$690	4 %
Dita de porco idem, idem.....	»	\$300	»
Diamante em bruto.....	Gramma.....	160\$000	1 %
» lapidado.....	»	450\$000	»
Feijão e favas.....	Kilogramma.....	\$260	4 %
Fumo em folha.....	»	1\$640	9 %
» rôlo.....	»	2\$220	»
» picado.....	»	1\$300	»
» desfiado.....	»	3\$000	»
Gado cabrum e lanigero.....	Um.....	10\$000	4 %
» cavallar.....	»	250\$000	»
» muar.....	»	220\$000	»
» vaccum.....	»	100\$000	»
» suino.....	»	110\$000	»
Leite.....	Kilogramma.....	\$500	»
Lenha.....	»	\$025	»
Milho.....	»	\$140	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	»	\$100	9 %
Mel de fumo ou pichoa, liquido ou em massa.....	»	1\$800	»
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	3\$081	5 %
Prata idem, idem.....	Kilogramma.....	101\$000	2 1/2 %
Queijos.....	»	1\$500	4 %
Rapaduras.....	»	\$500	»
Sola.....	»	\$500	»
Sebo.....	»	\$500	»
Toucinho e banha.....	»	\$500	»
Tecidos ou panno de algodão de côr natural ou riscado.....	»	\$000	»

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 4 de setembro de 1897.—Pelo director, *Alfredo V. Martins.*

ALFANDEGA DO CEARÁ

Demonstração da renda arrecadada pela alfandega do Ceará, no mez de julho de 1897, comparada com a de igual mez de 1896

DISCRIMINAÇÃO	MEZ DE JULHO		DIFFERENÇA	
	1897	1896	Para mais	Para menos
Importação.....	501:455\$078	209:863\$506	291:591\$572	
Despacho marítimo.....	380\$000	792\$000		412\$000
Adicionaes.....	675\$061	181\$856	493\$205	
Interior.....	21:615\$606	11:403\$294	10:212\$312	
Consumo (fumo).....	660\$000		660\$000	
Extraordinaria.....	8:768\$359	7:533\$331	1:235\$028	
Depósitos.....	69:171\$982	65:777\$431	3:394\$551	
Não classificado.....	202:746\$854	9:196\$443	193:550\$411	
	805:472\$940	304:747\$861	501:137\$079	412\$000

	1897	1896
Toneladas da carga despachada.....	632	743
Navios de longo curso.....	4	6

2ª secção da Alfandega do Ceará, 2 de agosto de 1897.—O chefe, *Balduino José Meira*.

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no mez de julho de 1897, comparada com a de igual mez de 1896

DISCRIMINAÇÃO	MEZ DE JULHO		DIFFERENÇA	
	1897	1896	Para mais	Para menos
Importação.....	501:455\$078	209:863\$506	291:591\$572	
Despacho marítimo.....	380\$000	792\$000		412\$000
Adicionaes.....	675\$061	181\$856	493\$205	
Interior.....	21:615\$606	11:403\$204	10:212\$312	
Consumo (fumo).....	660\$000		660\$000	
Extraordinaria.....	8:768\$359	7:533\$331	1:235\$028	
Depósitos.....	69:171\$982	65:777\$431	3:394\$551	
Não classificado.....	202:746\$854	9:196\$443	193:550\$411	
	805:472\$940	304:747\$861	501:137\$078	412\$000

	1897	1896
Toneladas da carga despachada.....	632	743
Navios de longo curso.....	4	6

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 1 de agosto de 1897.—O chefe, *Balduino José Meira*.

**Directoria de Meteorologia do
Ministerio da Marinha**—Resumo meteorológico da Estação Central—Dia 4 de setembro de 1897.

Hora	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
a.	759.89	19.0	14.75	90.0	WNW.	Claro.	6
a.	759.99	20.6	15.37	85.0	WNW.	Somb.	10
/2dia.	758.64	24.6	16.64	72.2	WNW.		10
p.	758.00	26.2	18.34	72.3	SE.		10
p.	758.44	23.8	17.32	79.1	SSE.	Nev.	9

Temperatura maxima exposta, 27.8.

Temperatura maxima á sombra, 27.2.
Temperatura minima, 13.6.
Evaporação em 24 horas á sombra, 1^m/m⁹.
Duração do brilho solar, 3h.93.

Observações

Houve nevoeiro alto.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 1 de setembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	681	809	1.470
Entraram.....	29	30	59
Sahiram.....	12	20	32
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	672	815	1.487

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos, foi, no mesmo dia, de 434 consultantes, para os quaes se aviaram 473 receitas.
Fizeram-se 12 extracções de dentes.

— E no dia 2 de setembro :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	672	815	1.487
Entraram.....	16	35	51
Sahiram.....	15	20	35
Falleceram.....	3	11	14
Existem.....	670	819	1.489

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 373 consultantes, para os quaes se aviaram 436 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

— E no dia 3:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	670	819	1.489
Entraram.....	12	24	36
Sahiram.....	24	22	46
Falleceram.....	1	1	2
Existem.....	657	820	1.477

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 394 consultantes, para os quaes se aviaram 449 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes.

Obituario —Foram sepultadas no dia 3 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Alcoolismo chronico—o portuguez Antonio Pereira de Campos, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua Santa Luzia n. 36.

Arterio esclerose—o fluminense Antonio de Barros Silva, 76 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Caldwell n. 38; Zeferrino Pinto da Silva, portuguez, 54 annos, casado, residente e fallecido no Jardim Zoológico.

Athrepsia — o fluminense Pedro, filho de Bento da Costa Pereira, 30 dias, residente e fallecido á rua Costa Ferraz n. 46.

Bronco-pneumonia — os fluminenses Carlos, filho de Manoel da Costa Junior, 6 mezes, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 62; Iracema, filha de Antonio Candido Netto, 1 anno, residente e fallecida a praia Formosa n. 62.

Bronchite capillar — os fluminenses Ademar, filho de Silvestre C. Andrade, 1 mez, residente e fallecido á travessa das Partilhas n. 7; Olegario, filho de José Antonio dos Santos, 10 mezes, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 65.

Choque traumatico — o hespanhol Apollinario Veiga, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Enterite aguda — o fluminense Julio, filho de Julio Costa, 36 dias, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipe n. 23.

Febre palustre—o fluminense José Carlos Dias, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alegria n. 15.

Febre pernicioso—a portugueza Maria Rosa da Conceição, 42 annos, casada, fallecida no hospital da Saude.

Gastrite chronica — o portuguez Domingos Ferreira de Azevedo, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Januario n. 7.

Gastro enterite—a fluminense Carmen, filha de João Garcia Alves, 9 mezes, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 120; Fidelis, filho de Felipe Sani, 3 mezes, residente e fallecido á rua da Providencia n. 44; Hermes, filho de Maria Candida de Mello, 1 mez e 9 dias, residente e fallecido á rua Conde do Bomfim n. 284.

Hemorrhagia cerebral—o hespanhol Francisco Gonçalves Nunhõs, 45 annos, viuvo, fallecido na Casa do Correção; o fluminense José Manoel, filho de Philomeno dos Anjos, 3 dias, residente e fallecido á rua de Santo Christo n. 115.

Hemorrhagia consecutiva a ferimento por arma de fogo—um homem desconhecido, fallecido á rua S. Francisco Xavier n. 89.

Inanição—a cearense Raymunda Maria da Conceição, 40 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Lesão cardiaca—o portuguez Manoel Ribeiro, 63 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o africano Vicente, 80 annos, solteiro,

Mal de Bright—o bahiano João Francisco da Silva, 23 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Oclusão intestinal—a fluminense Joaquina Maria Alves, 45 annos, casada, residente e fallecida á rua da Harmonia n. 45.

Pleuro pneumonia — o hespanhol João Lopes Rodrigues, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Septicemia — a italiana Paloni Marna, 32 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Syncope cardiaca—o fluminense Pio Nicolão, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Joaquina n. 2.

Tuberculose intestinal — o italiano Antonio Cantoni, 3 annos, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 43.

Tuberculose mesenterica — a fluminense Herminda, filha de Francisco Carmo, 8 annos, residente e fallecida á rua dos Cajueiros n. 1.

Tuberculose pulmonar — o portuguez Antonio Mesquita, 26 annos, solteiro; a fluminense Engracia Maria Euphrazia, 27 annos, solteira; os portuguezes José Joaquim Almeida, 25 annos, casado, Luiz Mattos Corrêa, 36 annos, solteiro, fallecidos na Santa Casa; o fluminense Pedro José Caetano da Silva, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Saldanha Marinho n. 10; o bahiano Raymundo Pereira da Silva, 24 annos, solteiro, fallecido no Hospital Central.

Tetano expontaneo—o fluminense Antenor, filho de Sabino Machado de Souza, 7 annos, residente e fallecido á ladeira do Barroso n. 13; o portuguez José Caetano Diniz, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua Theodoro Silva n. 7.

Entero-colite—o fluminense José, filho de José Francisco Bittencourt, 14 mezes, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 125.

Aneurysma da aorta—o portuguez Bernardo Moreira Leal, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua Sebastião de Pinho n. 7.

Bronchite capillar — a fluminense Maria Ubaldia, filha de Francisco Barcellos Moreira Carvalho, 3 mezes, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 125.

Cachexia syphilitica—o fluminense Arthur Henrique de Figueiredo, 22 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. João Baptista.

Convulsões—o fluminense Antonio, filho de Carlos José Barreto, 3 1/2 mezes, residente e fallecido á rua Treze de Maio n. 20.

Febre remittente palustre—o fluminense Fabio, filho de Fabio Nunes Leal, 7 mezes, residente e fallecido á rua Constante Jardim n. 4.

Fraqueza congenita—o fluminense Manoel, filho de Pedro Nunhó, 10 mezes, residente e fallecido á rua Castorina n. 13.

Cyrrhose hepatica—o portuguez Antonio Manoel Gomes, 59 annos, casado, fallecido no hospital de S. João Baptista.

No numero dos 45 sepultados estão incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirál-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 6—Dr. director da Faculdade de Medicina e Pharmacia: 2 caixas, vindas do Norte no vapor nacional *Maranhão*, descarregadas em 6 de julho de 1896, consignadas ao Dr. director da Faculdade de Medicina e Pharmacia.

Eduardo Johnston & Comp.: 1 dita, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 7 de julho de 1896, consignada a Eduardo Johnston & Comp.

WC: 2 ditas, vindas de Baltimore no vapor americano *Frances*, descarregada em 8 de julho de 1896, consignadas á Ordem.

Marques de Carvalho: 1 dita, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Chile*, descarregada em 10 de julho de 1896.

A: 1 dita, vinda de Valparaizono va por inglez *Orcano*, descarregada em 20 de julho de 1896.

SD: 1 dita n. 9.601, vinda do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregada em 27 de julho de 1896, consignada a Simão Dubois.

Sem marca: 1 cano de barro, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 28 de julho de 1896.

100—E—0—PEC—0: 2 barricas ns. 220/1, vindas de Montevideo no vapor nacional *Santos*, descarregadas em 29 de julho de 1896.

FMF: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

AA: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

EN: 1 caixa, vinda de Santos no vapor inglez *Pascal*, descarregada em 3 de agosto de 1896.

OL: 1 dita n. 2, vinda de Liverpool no vapor inglez *Biella*, descarregada em 3 de agosto de 1896.

DC&C: 4 ditas, vindas de Baltimore no vapor americano *Glad-Tianig*, descarregadas em 4 de agosto de 1896.

J. Lumay & Comp.: 1 caixa n. 9, vinda de Bordéas no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 7 de agosto de 1896, consignada a Costa Rodrigues & Pinheiro.

CP&C: 1 dita n. 101, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregada em 7 de agosto de 1896, consignada a Costa Pereira & Comp.

LS: 1 dita n. 913, vinda de Bremen no vapor allemão *Gesai P. Guilherme*, descarregada em 7 de agosto de 1896.

AC: 2 caixas, vindas do Sul no vapor francez *Porto-Alegre*, descarregadas em 13 de agosto de 1896, consignadas ao Dr. Carlos Seid.

Dr. Carlos P. Leal: 1 dita, vinda da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MBMC: 4 fardos ns. 1/4, vindos do Norte no vapor nacional *Planeta*, descarregados em 14 de agosto de 1896.

Bartieres Stalie — 2 — Mancalro: 1 caixa, vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 14 de agosto de 1896.

RM&C—MR&C: 1 dita, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 21 de agosto de 1896, consignada a Ribeiro Macedo & Comp.

HC&H: 1 dita n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Sirius*, descarregada em 24 de agosto de 1896.

M. Fishback: 1 dita, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Thames*, descarregada em 27 de agosto de 1896.

W: 1 mala n. 3, vinda de Bremen no vapor allemão *Loenenburgo*, descarregada em 27 de agosto de 1896, consignada a Hime & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirál-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta

nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra, os effeitos desta venda.

Armazem n. 16—AM: 1 peça de ferro, vinda de Londres no vapor inglez *Orellana*, descarregada em 25 de janeiro de 1895.

CS—T: 1 sacco n.34, vindo de Liverpool no vapor inglez *Glemaris*, descarregado em 18 de fevereiro de 1895.

Idem: 32 gigos da mesma procedencia e descarregados, na mesma data.

Idem: 2 caixas ns. 1 e 2, da mesma procedencia, e descarregadas na mesma data.

SH/C: 1 caixa vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Glemaris*, descarregada em 18 de fevereiro de 1895.

DFC: 1 caixa n. 11, vinda de New York pelo vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 21 de fevereiro de 1895.

99: 1 caixa n. 61, vinda de New York pelo vapor *Hevelius*, descarregada em 20 de fevereiro de 1895.

Sem marca: 1 caixa n. 13, vinda de New York pelo vapor inglez *Hevelius* e descarregada em 22 de fevereiro de 1895.

Fluit & C: 1 caixa n. 2, vinda de New York pelo vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 27 de fevereiro de 1895.

AF & C: 1 barrica n. 79, vinda de New York pelo vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 28 de fevereiro de 1895.

AV & C: 4 caixas ns. 17/20, vindas de New York pelo vapor inglez *Hevelius*, descarregadas a 28 de fevereiro de 1895.

M—48—C: 1 caixa n. 5, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 2 de março de 1895.

Empresa de Aguas Mineraes de Lambary: 1 caixa n. 2.850, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 12 de março de 1895.

C—C—V: 1 caixa n. 46, vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregado em 10 de abril de 1895.

SA—N: 1 caixa n. 2, vinda do Havre no vapor francez *Colonia* descarregada em 10 de abril de 1895.

HSC: 1 volume de ferro n. 4.171, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Paraguassu* e descarregado em 5 de abril de 1895.

F & R: 6 caixas ns. 6/11, vindas do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregadas em 10 de junho de 1895.

Idem: 5 caixas n. 93, vindas do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregadas em 10 de junho de 1895.

Idem: 1 caixa n. 94, vinda do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregada em 10 de junho de 1895.

RPSE: 2 latas, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Leibnitz*, descarregadas em 8 de julho de 1895.

R: 5 caixas ns. 6/10, vindas de Nova York, pelo vapor inglez *Indian Prince*, descarregadas em 17 de julho de 1895.

Idem: 2 taboas ns. 11/12, vindas de Nova York, pelo vapor inglez *Indian Prince*, descarregadas em 17 de julho de 1895.

HDHC: 1 caixa vinda de Buenos Ayres no vapor francez *Espagne*, descarregada em 24 de julho de 1895.

LBS: 1 barril n. 737 vindo de Buenos Ayres pelo vapor francez *Espagne*, descarregada em 24 de julho de 1895.

EP—F: 10 barricas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orcana*, descarregadas em 31 de julho de 1895.

Idem: 8 latas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orcana*, dascarregadas em 31 de julho de 1895.

Sem Marca: 2 caixas, vindas de Bordeaux no vapor francez *Matapan*, descarregadas em 6 de agosto de 1895.

BA: 1 caixa n. 8.085, vinda do Havre no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 8 de agosto 1895.

AAC: 26 caixas vindas do Havre no vapor francez *Paraguassu*, descarregadas em 20 agosto de 1895.

BC: 4 caixas ns. 630/3, vindas do Havre no vapor francez *Paraguassu*, descarrega em 20 de agosto de 1895.

CCC: 8 caixas ns. 622 a 629, vindas do Havre no vapor francez *Paraguassu*, descarregadas a 20 de agosto de 1895.

TPC: 1 dita, vinda de Liverpool no vapor inglez *Leibnitz*, descarregada a 16 de setembro de 1895.

RCC: 1 caixa n. 2, vinda de Genova no vapor italiano *Solferino*, descarregada em 24 de setembro de 1895.

PI: 1 barril, vindo de Glasgow no vapor inglez *Chaucer*, descarregado a 3 de outubro de 1895.

SC&C: 1 caixa n. 1, vin-la de Glasgow no vapor inglez *Chaucer*, descarregada a 15 de outubro de 1895.

Consulado allemão: 1 caixa n. 561, vinda de Montevideo no vapor nacional *Rio Grande*, descarregada a 27 de novembro de 1895.

BB&C: 1 barrica, vinda de Southampton no vapor inglez *Trent*, descarregada em 3 de dezembro de 1895.

O&C—R: 2 barricas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oropessa*, descarregadas a 28 de janeiro de 1896.

MMSP—WS: 50 caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Merschel*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1896.

CM: 1 barrica n. 9.105, vinda de New-York no vapor inglez *Bellarden*, descarregada em 13 de fevereiro de 1896.

SISCC: 3 barricas ns. 118 a 120, vindas de New-York no vapor inglez *Bellarden*, descarregadas em 13 de fevereiro de 1896.

FSA: 3 barricas ns. 3.590/2, vindas de Bremen no vapor allemão *Strasburg*, descarregadas em 3 de março de 1896.

AS&C: 1 caixa n. 31, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 4 de março de 1896.

FJ&C: 3 caixas ns. 1.871/73, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 4 de março de 1896.

M—S: 1 caixa n. 7, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 6 de março de 1896.

MS&C: 1 caixa n. 6.423, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 6 de março de 1896.

FBR: 1 caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 7 de março de 1896.

Companhia ZNMF: 5 caixas ns. 1.553/7 e 1.553/11, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 11 de março de 1896.

AV&C: 1 caixa n. 2.906, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 16 de março de 1896.

MSC: 1 caixa n. 334, vinda Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 16 de março de 1896.

DMR: 1 caixa, vinda de New-York pelo vapor inglez *Creole Prince*, descarregada em 21 de março de 1896.

RF: 3 caixas n. 223, vindas de New-York pelo vapor inglez *Creole Prince*, descarregadas em 21 de março de 1896.

TCD: 102 caixas, vindas de Nova-York no vapor inglez *Creole Prince*, descarregadas em 21 de março de 1896.

CSC: 50 caixas, vindas de Bremen, no vapor allemão *Warburg*, descarregadas em 23 de março de 1896.

AJC&C: 3 caixas ns. 1/3, vindas de Bremen no vapor allemão *Warburg*, descarregadas em 23 de março de 1896.

MCL—RJ: 3 caixas ns. 655 e 665/6, vindas de Bremen, pelo vapor allemão *Warburg*, descarregadas em 28 de março de 1896.

RTV: 8 caixas ns. 185/92, vindas de Bremen no vapor allemão *Warburg*, descarregadas em 31 de março de 1896.

MCL—RJ: 1 caixa n. 551, vinda de Bremen no vapor allemão *Warburg*, descarregada em 1 de abril de 1896.

CA: 13 caixas ns. 183/4, 187/96 e 204, vindas de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 1 de abril de 1896.

Idem: 1 barrica n. 197, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada a 23 de abril de 1896.

DC—DAF: 10 caixas ns. 201/10, vindas de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 24 de abril de 1896.

CA: 1 caixa n. 207, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 27 de abril de 1896.

GP: 1 encapado, vindo de Genova no vapor italiano *Arno*, descarregado em 16 de maio de 1896.

MP: 9 caixas ns. 1/9, vindas de Genova no vapor italiano *Arno*, descarregadas em 16 de maio de 1896.

Sem marca: 1 caixa n. 2, vinda de Genova no vapor italiano *Arno*, descarregada em 16 de maio de 1896.

SLC: 2 barris ns. 3 e 4, vindos de Genova no vapor italiano *Edilio R.*, descarregados em 23 de junho de 1896.

V: 5 caixas, vindas de Victoria no vapor nacional *Muqui*, descarregadas em 2 de julho de 1896.

RCCC: 4 caixas ns. 30, 31, 32 e 33, vindas de Victoria no vapor nacional *Muqui*, descarregadas a 3 de julho de 1896.

MBM—2.732: 30 caixas ns. 430/59, vindas de Victoria no vapor nacional *Muqui*, descarregadas a 3 de julho de 1896.

AMT: 2 caixas ns. 6 e 7, vindas de Victoria no vapor nacional *Muqui*, descarregadas em 3 de julho de 1896.

VG: 2 caixas, vindas de Genova no vapor italiano *Solferino*, descarregadas em 13 de agosto de 1896.

Giuseppe Selvagi: 1 caixa, vinda de Genova no vapor italiano *Solferino*, descarregada em 13 de agosto de 1896.

CZ: 15 caixas ns. 1/15, vindas de Bremen no vapor allemão *H. T. Wilhems*, descarregadas em 14 de agosto de 1896.

AH—D: 3 encapados, vindos de Fiume no vapor austriaco *Izent Itran*, descarregados em 26 de agosto de 1896.

Idem: 2 caixas vindas de Fiume no vapor *Izent Itran*, descarregadas em 26 de agosto de 1896.

Idem: 5 amarrados, vindos no vapor austriaco *Izent Itran*, descarregados em 26 de agosto de 1896.

H. D: 1643: 1 caixa, vinda de Fiume no vapor austriaco *Izent Itran*, descarregado em 26 de agosto de 1896.

J. A. B. S.—B. P. A.—109: 1 caixa, vinda do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregado em 30 de setembro de 1896.

R. D—5.821. 5.825 5.826: 3 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregada em 30 de setembro de 1896.

A. M—350: 1 caixa, vinda do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregada em 1 de outubro de 1896.

F. L—318: 1 caixa, vinda do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregada em 1 de outubro de 1896.

J. A. B. S.—D. P. A.—114: 1 caixa, vinda do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregada em 1 de outubro de 1896.

Idem—113: 1 encapado vindo do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregado em 1 de outubro de 1896.

R. D—5.822 5824 5831: 4 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregada 1 de outubro de 1896.

M. R—11: 1 caixa, vinda do Havre no vapor francez *Colombia* descarregada em 2 de outubro de 1896.

AEC: 83 caixas vindas do Rio da Prata no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 16 de outubro de 1896.

MBMC: 5 caixas ns. 11382/86, vindas de Bremen no vapor allemão *Habsburg*, descarregadas em 16 de outubro de 1896.

MBMC—F: 1 caixa n. 13, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oropessa*, descarregada em 3 de novembro de 1896.

JLG: 2 caixas ns. 1178/9, vindas de Bremen no vapor allemão *Heimburg*, descarregadas em 13 de novembro de 1896.

Sem marca: 1 pau, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

JDP—S. Paulo: 1 barril, vindo da mesma procedencia e vapor, descarregado em 16 de novembro de 1896.

CSC: 2 caixas ns. 39271/2, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Atala*, descarregadas em 23 de novembro de 1896.

MV&C—WS: 3 caixas ns. 1/3, vindas de Liverpool no vapor allemão *Cuvier*, descarregadas em 30 de novembro de 1896.

BFC: 1 caixa n. 2288, vinda de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregada em 14 de dezembro de 1896.

ENS: 19 caixas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

293: 1 caixa n. 2398, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

RC—F: 1 tina n. 3.784, vinda de Bordexu no vapor francez *La Plata*, descarregada em 15 de dezembro de 1896.

MV&C—HCH: 1 barrica n. 541, vinda de Liverpool no vapor inglez *Iberia*, descarregada a 31 de dezembro de 1896.

AC&C: 4 caixas n. 236/9, vindas de Liverpool no vapor inglez *Iberia*, descarregadas em 31 de dezembro de 1896.

RM: 5 caixas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Montebellh*, descarregadas em 8 de janeiro de 1897.

P: 259 caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Liguria*, descarregadas em 21 de janeiro de 1897.

JABS: 6 caixas n. 1.491/99, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Tolosa*, descarregadas em 22 de janeiro de 1897.

Idem: sem numero, 11 amarradas de pás, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Tolosa*, descarregados em 22 de janeiro de 1897.

Sem marca—ou Rio: 16 caixas, vindas de Genova no vapor austriaco *Zichy*, descarregadas em 25 de janeiro de 1897.

Idem: 156 amarrados de taboas, vindas de Genova no vapor austriaco *Zichy*, descarregadas em 25 de junho de 1897.

BD: 1 caixa, sem numero, vindas pelo vapor *Arno*, ignora-se a entrada e procedencia.

LP—W: 1 caixa n. 477, vinda pelo vapor inglez *Corrientes*, ignora-se a entrada e procedencia.

WC—Ministerio da Marinha: 1 caixa, sem numero, vinda pelo vapor *S. Estevam*, ignora-se a entrada e procedencia.

WSC: 1 caixa, sem numero, vinda pelo vapor *Caicura*, ignora-se a entrada e procedencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Charent*, procedente de Bordéos e escalas:

Trapiche da Ordem—M: 1 quinto com falta.

AR: 1 dito, idem.

TAA: 1 dito, idem.

MACG—AMG: 1 dito, idem.

AJH—MS: 1 dito, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

APM—Minho—S&C: 3 ditos, com falta.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York e escalas:

Trapiche Freitas—L: 24 saccos de feijão, com falta.

Idem 2—1 3: ditos, idem.

SZC: 33 ditos, idem.

TS: 1 caixa, sem numero, repregada.

HBIC: 1 dita n.1, repregada.

Armazem n. 10—TS: 1 dita n. 3, repregada.

Empresa Industrial de Petroleo: 1 dita, sem numero, idem.

Armazem n. 9—B 9—KEC—Rio: 1 dita, n. 16, idem.

repregada.

Armazem n. 10—CVR: 1 dita, sem numeração, repregada.

G&C: 1 dita n. 47—48, idem.

Barbosa Morens & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.

SM&C: 1 dita n. 96, idem.

HR: 1 dita n. 88, idem.

KLP—Rio: 1 dita n. 4, idem.

JDA&C: 1 dita sem numero, idem.

WSB: 1 encapado n. 68, idem.

M: 1 caixa n. 24, avariada.

KFC—Rio: 1 dita n. 62, idem.

Mendes & Comp.: 1 dita sem numero, repregada.

HR: 1 dita n. 85, idem.

NSB: 2 encapados ns. 3 e 25, idem.

Idem: 2 ditos ns. 12 e 5, avariados.

M: 2 ditos ns. 28 e 29, idem.

Sobre agua—Drogaria Berrini: 1 caixa n. 5, idem.

Vapor inglez *Ansell*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 3—PBI: 1 caixa n. 398, repregada.

RFM: 1 dita no 3, idem

SMC: 1 dita n. 861, idem.

Idem: 1 dita n. 868, idem.

SC—C: 1 dita n. 479, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 11—BL: 1 caixa n. 4, repregada.

FDC: 1 dita n. 429, idem.

AHC: 1 dita n. 5, idem.

PEH: 1 dita n. 1.556, idem.

CS&C—ARP&C: 1 dita n. 2.674, idem.

AAA—K: 1 dita n. 6.338, idem.

CMM: 1 dita n. 32, idem.

AMC: 3 ditos ns. 2, 3, 4, idem.

D: 1 dita n. 3, idem.

DG: 1 dita n. 3.812, idem.

H&H: 2 ditos ns. 69 e 70, idem.

S7S: 1 dita n. 2.327, idem.

HSC: 3 ditos sem numero, idem.

EH: 3 ditos ns. 56, 59, 60, idem.

M: 1 dita n. 1.528, idem.

HS&C: 3 encapados sem numero, idem.

HB: 1 caixa n. 971, idem.

S.A&C: 1 dita n. 2.251, idem.

RN—M. Procopio: 1 dita n. 1.535, idem.

AJCN: 1 dita n. 503, idem.

Armazem n. 14—HS&C: 3 encapados sem numero, rotos.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Hamburgo*, procedente de Bremen.

Armazem n. 14—KR&C: 1 caixa n. 6.474, repregada.

GFM: 1 dita n. 159, idem.

JLO&C: 1 dita n. 834, idem.

Idem: 1 dita n. 837, idem.

S&F: 1 dita n. 1, idem.

MMC: 1 dita n. 780/1, idem.

AVM: 1 dita n. 7.701, idem.

Idem: 1 dita n. 7.106, idem.

Galera allemã *Charles Dickens*, procedente do Hamburgo:

Armazem n. 9—MMR: 1 caixa n. 15, repregada.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 11—CS&C: 1 caixa n. 1.665, repregada.

VCC: 1 dita n. 1.298, idem.

GG: 1 dita n. 2.558, idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 15—B: 1 barrica n. 21, repregada.

Vapor francez *Medoc*, procedente de Buenos Ayres:

Armazem n. 6—JJG—FAT: 1 caixa n. 824, repregada.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus:

Armazem n. 1—PSQ: 1 caixa n. 338, repregada.

MCL—RT: 1 dita n. 2.889, avariada.

OF—F: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, repregadas.

FB&C: 1 dita n. 1.679, idem.

PBI: 1 dita n. 1.737, idem.

GB: 1 dita n. 71, idem.

ED: 1 dita n. 467, idem.

Souto: 1 dita n. 7.202, idem.

MV&C—R: 1 dita n. 511, idem.

SPG: 1 dita n. 1.234, idem.

S&C: 1 dita n. 28.430, idem.

B—B: 1 dita n. 585, idem.

H&M—CS: 2 ditos sem numero, idem.

MS&C: 3 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Hamburgo*, procedente de Bremen:

Armazem n. 14—VCG: 1 caixa n. 289, repregada.

Idem: 1 dita n. 288, idem.

HGP: 1 dita n. 4.166, idem.

JLO&C: 1 dita n. 835, idem.

R—Cadastro: 1 dita sem numero, idem.

T: 1 dita sem numero, idem.

BII: 1 dita n. 4.037, idem.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus:

Armazem n. 1—MCL—RJ: 1 caixa n. 2.892, repregada.

PMB: 1 dita n. 181, idem.

BPCF: 1 dita n. 875, idem.

MWC: 1 dita n. 575, idem.

NC: 1 dita n. 439, idem.

SBC: 1 dita n. 9.776, idem.

JG: 1 dita n. 8.899, idem.

SS&C: 1 dita n. 444, idem.

CNN&C: 2 ditos n. 2.285 e 2.280, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.307 e 2.249, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.383 e 2.288, idem.

Galera allemã *Charles Dickens*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 9—C: 2 caixas ns. 965 e 976, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 966 e 861, idem.

Idem: 2 ditos ns. 964 e 971, idem.

Idem: 1 dita n. 163, idem.

FPS—C—59: 11 ditos, avariadas.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus:

Armazem n. 1—AAG: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 11—CFB: 1 caixa n. 3.246, repregada.

HH: 1 dita n. 71, idem.

HS&C: 2 encapados, sem numero, rotos.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 16—JCC: 1 caixa n. 169, repregada.

JMS: 3 ditos ns. 7, 5 e 18, idem.

Idem: 4 ditos ns. 11, 16, 20 e 2, idem.

Souto: 1 dita n. 7.200, idem.

AB&C: 1 dita n. 1.083, idem.

JMS: 2 ditos ns. 8 e 10, idem.

AP: 2 barricas ns. 2 e 4, idem.

C—OV: 2 ditos ns. 189 e 195, idem.

ES&C: 1 caixa n. 111, idem.

CVR: 1 dita n. 4.682, idem.

Vapor inglez *Loango*, procedente de Newport:

Armazem n. 6—F—I: 4 caixas ns. 3, 5, 6 e 7, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Ministerio da Marinha

AVISO AOS NAVEGANTES

Repartição da Carta Marítima dos Estados Unidos do Brazil — Directoria de Pharóes.

Estado da Bahia — Pharol dos Abrolhos — Substituição da luz

Estando se procedendo aos trabalhos de substituição do antigo aparelho de luz do Pharol dos Abrolhos, avisa-se que será brevemente exhibida do alto da torre desse pharol uma luz provisoria, com o mesmo caracter da do antigo aparelho, enquanto durarem aquelles trabalhos.

O aparelho de luz provisoria, é dioptrico, gyrante, de 5ª ordem e a luz será visivel a 14 milhas de distancia, com tempo claro.

O novo aparelho de luz do Pharol dos Abrolhos é Meso-radiante de 1ª ordem e exhibirá lampejos brancos de 30 em 30 segundos, muito poderosos, seguidos de eclipses totaes; visivel a 22 milhas com tempo claro.

O plano focal ficará a 16^m,10 acima do solo e 53^m,30 acima do nivel medio das marés.

Novo aviso marcará o dia da inauguração deste novo aparelho de luz.

Directoria de Pharóes, Capital Federal, 2 de setembro de 1897.—*Rodrigo A. de Lamare*, director interino.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Grupos 8, 12 e 13—Ferro e outros metaes, ferramentas e bombas e artigos para machinas

Nos termos do § 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, e em virtude de despacho do Sr. Ministro de Marinha, exarado no officio desta Contadoria, n. 488, de 18 de agosto ultimo, são convidados os negociantes Borlido Moniz & Comp., Hime & Comp., Rocha Teixeira & Comp., Menezes, Ramos & Comp., White Paulino & Comp., Moreira & Ferreira, Frederico Vierling & Comp. e William Reid & Comp., para comparecer nesta Contadoria, afim de assignarem os respectivos contractos para o fornecimento dos artigos que constituem os citados grupos, incorrendo na multa de 5% do valor provavel do fornecimento, si no prazo de tres dias, contados de 4 do corrente mez, deixarem de comparecer.

Contadoria da Marinha, 4 de setembro de 1897—O contador, *Antonio Babo Ribeiro e Souza*.

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. Ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4º, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até as 2 horas da tarde do dia 15 de maio do corrente anno, (1) se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brazileiras em Paris, Londres, Berlin, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares; independente daquela autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média liquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média liquida, reduzida a especie acima, ao cambio do dia, representará 5% da importância que, augmentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrendatante terá direito a uma indemnização nunca superior a média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente a occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência;

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

(1) O prazo deste edital foi prorogado até 9 de setembro proximo vindouro, como se vê do aviso de 14 de corrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50,00 para a garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que lizar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestrais adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas para o serviço dos subúrbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

VII

As estradas arrendadas gosarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX

O foro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representá-lo.

X

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

Si não se realizar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalização será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

XII

Admittida a hypothese supra, importará declarar que o Governo aceita também propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia da assignatura do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As estradas a que se refere este edital são: 1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217k,095 em trafego. Renda bruta em 1895..... £.945:005\$283,5.

2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 244k,820 em trafego. Renda bruta em 1895, 895:965\$645.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216k,280 em trafego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e Recife, no Estado de Pernambuco, com 183k,908 em trafego. Renda bruta em 1895, 647:484\$628.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 179k,900 em trafego. Renda bruta em 1895, 758:832\$610.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 660:692\$022.

7.ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:314\$997.

8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e ramaes, no Estado do Rio Grande do Sul, com 597k,042 em trafego. Renda bruta em 1895, 2.109:437\$985.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1897. — Joaquim M. Machado de Assis, director geral.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, ter o Governo resolvido prorogar até as 2 horas da tarde de 9 de setembro proximo vindouro o prazo fixado no edital de 9 de janeiro findo, para o recebimento de propostas nesta directoria geral e nas legações brasileiras em Paris, Berlim, Londres, Bruxellas e Washington para o arrendamento das estradas de ferro da União, nos termos constantes do referido edital.

Directoria Geral da Viação, 14 de maio de 1897. — Joaquim M. Machado de Assis.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MOVEIS

O almoxarifado desta directoria recebe propostas, em cartas fechadas, até o dia 6 do mez futuro, para a compra de moveis desnecessarios ao serviço desta repartição, os quaes podem ser examinados das 10 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis.

As propostas devem ser selladas com 300 réis, em estampilhas federaes, por folha de papel, e bem assim declarar o preço separadamente de cada objecto.

A abertura das mesmas terá logar no dia 6 ás 2 e meia horas da tarde.

Capital Federal, 27 de agosto de 1897. — O almoxarife, Antonio de Souza Martins.

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DO COMMERCIO DESTINADO A COLOCAÇÃO DE UMA MESA — BOTEQUIM PARA VENDA DE COMIDAS FRIAS, FRUTAS, CAFÉ, REFRESCOS, ETC. AOS VIAJANTES.

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, se receberão nesta secretaria propostas para arrendamento do local na plataforma da estação do Commercio, destinado á collocação de uma mesa — botequim para venda de comidas frias, frutas, café, refrescos, etc., aos viajantes desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, devendo os preços dos generos ser de accordo com a lista approvada, que se acha á disposição dos concorrentes nesta secretaria e na supra referida estação.

Os proponentes deverão apresentar-se ou seus representantes nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas, e com indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de setembro de 1897. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

Da ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que terça-feira, 7 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club haverá, além dos trens da tabella, tres especiaes, que partirão da Central ás 12 horas, 12 e 40 minutos e 1 e 15 minutos da tarde.

Escritorio do trafego, 4 de setembro de 1897. — M. Aguiar Moreira, sub-director do trafego.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de João Mansur & Comp., para se reunirem na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 13 de setembro proximo, ás 12 horas, afim de dizerem sobre a concordata offerecida pela referida firma e constante dos autos, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos da fallencia da firma João Mansur & Comp., e que por parte dos fallidos foi offerecida nos mesmos autos a promoção do teor seguinte: — Ilm. e Ex. Sr. — A vista dos autos se fazia necessaria aos fallidos, porque os documentos em que se fundam para dizerem sobre a venda requerida já se acham juntos aos mesmos autos. No emtanto, uma vez que esse meio necessario e de defesa dos fallidos se lhes nega, declaram elles que se oppõem á venda requerida porquanto, uma vez decretada a fallencia, requereram os fallidos que o douto magistrado tomasse conhecimento da concordata já aceita por mais de tres quartas partes dos credores, antes de decretada a fallencia. Opinando o Dr. curador que primeiro se procedesse á arrecadação para então se tomar conhecimento da concordata, assim determinou este juizo, fazendo então a dita arrecadação. Em vista desta concordata, já aceita pelos credores na forma do art. 37 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requereram os fallidos para continuar com a casa aberta, sem que até hoje isso lhes fosse concedido. Ora, na forma do art. 41 e seguintes do citado decreto n. 917, e do respeitavel despacho de V. Ex., que mandou proceder á arrecadação antes de tomar-se conhecimento da concordata, já em juizo eram os termos de se cumprir tal despacho, quando, no emtanto, apresenta-se um syndico só — pedindo a venda de tudo. Tal, porém, não pôde ter logar: a) porque em virtude do modo por que se exprime essa lei n. 917 (mesmo o art. 36 em que se funda a petição um syndico não pôde requerer por si só, e a vez que a lei sempre se refere a syndico, no emtanto que a petição vem fir-

mada por um só; b) porque já existindo uma concordata baseada em artigos da lei para pagamento immediato que induz a entrega da massa na forma do art. 51 do citado decreto, absurda se torna essa venda requerida; já porque se tornava tal venda contraria ao espirito liberal da lei, já porque o syndico (unico) com tal medida só tem em vista tolher e inutilizar os effeitos da concordata tal qual o delineou a lei; c) porque os bens do commercio dos fallidos não são de facil deterioração, como se pretende; não são mercadorias que apodreçam em pouco tempo e sim fazendas, as quaes nada soffrerão desde que os syndicos saibam cumprir o que dispõe esse mesmo art. 36 (letra b), quanto á guarda dos bens immoveis e mercadorias. Em seu pedido o syndico não revela o desejo de cumprir o disposto no art. 36 (letra a) do citado decreto e sim o de perseguição, porque vae ao ponto de pedir a venda não só das mercadorias, mas também da armação, moveis e utensilios do estabelecimento, como sendo objectos de facil deterioração!!; d) porque si os syndicos já tivessem convocado os credores para deliberarem sobre concordata, por certo que não assaltaria o susto de deterioração, a qual, além de tudo, só pôde prejudicar aos fallidos, que estão dispostos a cumprir a concordata prévia já offerecida; e) porque, finalmente, em vista das disposições da lei n. 917, desde que esta admittiu a concordata nos termos do art. 41, apoiada anteriormente pelos credores, evidente se torna que nenhuma venda pôde ter logar, antes de decidida essa concordata, apoiada anteriormente. Eis a razão por que os fallidos se oppoem á tal venda pedida por um só dos syndicos, esperando que o douto magistrado, vendo na fallencia um meio de liquidar direitos e não de perseguição, indefira o pedido, para mandar que se convoquem os credores afim de tomarem conhecimento da concordata offerecida. Rio, 15 de agosto de 1897.— O advogado, *Theodoro de Macedo Sodré*. (Estavam duas estampilhas, no valor de 900 réis, inutilizadas.) Subindo os autos á conclusão deste juizo, verifiquei que o conhecimento da concordata offerecida a fls. 51 ficou interrompido para que se realizasse a arrecadação e a verificação do balanço, e que agora fossem convocados os credores pela forma declarada no art. 55 do decreto n. 917, de 1890. Em virtude do que passou se o presente, pelo teor do qual se convocam os credores da massa fallida de João Mansur & Comp., para se reunirem na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 13 de setembro proximo, ás 12 horas, afim de tomarem conhecimento e dizerem sobre a concordata offerecida a fls. 51 dos autos, pelos referidos fallidos, na qual propoem pagar os seus debitos com 15 % em dinheiro e á vista, dando-lhes seus credores plena e geral quitação, sob pena de, á revelia, ser a mesma homologada por sentença. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegrammas, cuja minuta authentica e legalizada será apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito á um só individuo ser procurador de diversos credores, contanto que não seja devedor a massa; a procuração pôde ser por instrumento particular sendo a firma reconhecida por tabelião ou escrivão da fallencia, ou por dous commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que faça menção de firma fallida; e, finalmente, não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos de credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de agosto de 1897.— Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.— *Celso Aprigio Guimarães*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

O corretor Ismael de Ornellas Bettencourt, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 9 de setembro proximo, seis debentures de 200\$, juro de 7 % do Lloyd Brasileiro.— Capital Federal, 30 de agosto de 1897.— O syndico, *Thomas Rabello*.

O corretor I. de Ornellas Bettencourt, autorizado por alvará do Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa, no dia 9 de setembro proximo, para excussão de penhor, os titulos abaixo mencionados:

3.000 ações da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo com 25 %.
1.055 ditas do Banco Constructor do Brazil.
200 ditas da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.
960 ditas do Banco Sul Americano.
2.400 ditas do Banco União Ibero Americano.
500 ditas do Banco Sul Americano.
250 ditas do Banco Mobilizador.
300 ditas da Companhia Tanoaria Fluminense.
250 ditas da Companhia Cal e Artigos Ceramicos com 70 %.
666 ditas da Companhia Terras e Viação.
Capital Federal, 31 de agosto de 1897.— *Thomas Rabello*, syndico.

O corretor Thomas da Costa Rabello, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 8ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 10 do corrente, os seguintes titulos, pertencentes a espolio:

16 debentures da companhia E. de F. Leopoldina, 100\$000.
88 centesimos de um debenture da mesma companhia.
20 ações do Banco da Republica, integr.
80 ditas da Companhia E. de F. Leopoldina.
23 centesimos de uma ação da mesma companhia.
33 ditas idem, idem, idem.
Capital Federal, 1 de setembro de 1897.— *Saturnino Gomes*.

O corretor Ismael de Ornellas Bettencourt, autorizado por alvará do Sr. Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa, no dia 12 do corrente, 1.500 debentures da Companhia Progresso Industrial de Carandahy.
Capital Federal, 3 de setembro de 1897.— O syndico *Thomas Rabello*.

Foi approvedo pela Camara Syndical preposto do corrector Arlindo de Souza Gomes, o Sr. Arthur de Souza Gomes.
Capital Federal, 4 de setembro de 1897.— *Thomas Rabello*, presidente.

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da 5ª Pretoria, venderá em Bolsa no dia 13 do corrente, duas apolices do Empréstimo Nacional de 1895, ao portador.
Capital Federal, 4 de setembro de 1897.— O syndico *Thomas Rabello*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS NA SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1897.

Srs. accionistas — Tornamos pela setima vez á vossa presença, para cumprir o dever legal annual de relatar-vos o occorrido na companhia cuja direcção nos confiastes. Seremos succintos, porque nenhuma occorrença se deu que exija detalhes.

O balanço junto vos demonstrará que os resultados foram equivalentes aos dos annos anteriores, si levarmos em conta a época que atravessamos e actual concurrencia de estabelecimentos congeneres.

Os lucros obtidos, na forma do estabelecido, foram empregados na imprescindivel continuação das obras.

A este proposito permitta-se-nos insistir com os dignos accionistas para que venham visitar o nos-o estabelecimento. Melhor impressão terão do que quaquer descripção por mais encomiastica que seja sobre os trabalhos realizados.

O lado scientifico da nossa empresa não tem sido de curado, fazendo nós constante aquisição do que de mais moderno existe nos estabelecimentos semelhantes e mais completos.

Como prova do reconhecimento dos nossos esforços nesse sentido, devemos mencionar nossa gratidão não só á constante e espontanea procura do estabelecimento por numerosos clientes de toda a parte, como também as provas de confiança de dignos collegas recommendando-o especialmente nos serviços de psiquiatria e cirurgia.

O distincto pessoal medico, de internos e de empregados superiores é digno dos maiores encomios pela coadjuvação prestada a esta directoria, especialmente o nosso administrador e chefe de contabilidade.

Ao conselho fiscal também os nossos sinceros agradecimentos.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1897. — Dr. *Carlos Fernandes Eiras*, presidente da companhia.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, tendo examinado a escripturação da companhia, e procedido á verificação de todas as verbas do balanço fechado em 30 de junho do corrente anno, pôde informar-vos que todos os livros acham-se regularmente escripturados e o balanço de harmonia com a mesma escripturação.

Do relatorio da directoria vereis o estado real da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, que vae atravessando o periodo das difficuldades mantendo o seu capital intacto, para o que tem concorrido a directoria pelo esforço e boa vontade co que tem procurado desempenhar os seus deveres.

Concluindo, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas de 1 de julho de 1896 a 30 de junho de 1897.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1897. — *E. P. Lacaze*. — *Joaquim Dias dos Santos*. — *Joaquim Azevedo*.

BALANÇO DA COMPANHIA CASA DE SAUDE DR. EIRAS EM 30 DE JUNHO DE 1897

Activo

Apolices geraes.....	11:000\$000
Caução.....	69:000\$000
Machinismos eapparehos....	42:321\$550
Semoventes.....	2:089\$840
Serviço de debentures.....	34:300\$700
Predios e terrenos.....	514:005\$950
Moveis e utensilios.....	33:802\$110
Objectos de cirurgia.....	2:155\$500
Ferragens e cocheira.....	1:522\$900
Banco da Republica do Brazil.	5:230\$030
Accionistas.....	43:550\$000
Rouparia.....	2:262\$000
Caixa.....	3:858\$710
Pharmacia.....	2:729\$800
Comedorias (existencia).....	3:000\$000
Pensionistas.....	63:447\$980

874:277\$070

Passivo

Capital.....	350:000\$000
Debentures da companhia....	2:08:000\$000
Fundo de reserva.....	19:582\$370
Lucros suspensos.....	62:381\$020
Contractos de pensionistas....	12:000\$000
Ordenados.....	3:166\$360
Caução da directoria.....	60:000\$000
Dividendos.....	4:965\$300
Aluguel de casas.....	140\$000
Contas correntes.....	43:262\$020
Juros de debentures.....	10:780\$000

874:277\$070

Rio, 30 de junho de 1897. — O presidente, Dr. *Carlos Fernandes Eiras*. — O chefe da contabilidade, *Carlos Liberali Junior*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.